



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	4
1ªSECAM - Pautas	4
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	8
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	9
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	10
1ªSECAM - Atas	10
1ªSECAM - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	10
2ªSECAM - Pautas	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	10
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
AUDITORA MURYEL HEY	13
2ªSECAM - Atas	13
2ªSECAM - Acórdãos	13
ATOS DE RELATORIA	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	16
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	17
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	19
Auditor MURYEL HEY	19
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	19
CORREGEDORIA-GERAL	19
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	20
OUVIDORIA DE CONTAS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20
ATOS DIVERSOS	20
Resenhas de Distribuição	20
Editais	22
Despachos	22
Informações	25
Atos de Alerta Municipais	25
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	25
ATOS NORMATIVOS	25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	25
GP - Despachos	25
GP - Termo de Ajuste de Gestão	25
GP - Portarias	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	27
Tribunal Pleno	27
Primeira Câmara	27
Segunda Câmara	27
Corregedoria-Geral	27
Ministério Público de Contas	27
Conselheiros – Diretores de Gabinete	27
Audidores – Coordenadores de Gabinete	27
Inspetorias de Controle Externo	27
Administrativo	27

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-779551/23
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO)
INTERESSADO:-EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 482/24 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de rescisão com liminar. Juntada de novos elementos de prova. Pareceres instrutórios que avançaram no exame de mérito. Liminar prejudicada. Julgamento antecipado. Procedência, com conversão das irregularidades em ressalvas e afastamento da multa imposta com base no art. 87, IV, "g", da LOTC.

1. Trata-se de pedido de rescisão cumulado com pedido de medida cautelar formulado pelo Sr. Edimar de Freitas Albonetti, em face do Acórdão nº 2875/22-Tribunal Pleno, que deu parcial provimento ao Recurso de Revista, mantendo parcialmente o Acórdão nº 206/22 - Primeira Câmara, proferido em Tomada de Contas Ordinária, que julgou irregulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza (CODEPACI), relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do ora requerente, em razão de:

a) Diferença de R\$ 1.759,68 entre o valor repassado ao consórcio pelo Município de Barra do Jacaré (R\$ 54.921,00) e o registrado pelo CODEPACI (R\$ 53.161,32);

b) Diferença de R\$ 25.188,72 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 25.694,12) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 505,40), referente exercício de 2016;

c) Diferença de R\$ 45.489,71 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-

AM (R\$ 18.199,98) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 63.689,69), referente ao exercício de 2015;

d) Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

e) Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

f) Não comprovação da divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais em meio eletrônico de acesso público.

A mesma decisão consignou as seguintes ressalvas: a) Atraso na remessa dos dados do SIM-AM, que deveriam ter sido enviados no período de 29/04/2016 a 31/03/2017 e foram encaminhados em 12/12/2017 e 13/12/2017; b) Atraso na apresentação dos documentos que compõem a prestação de contas.

Outrossim, foram impostas ao Sr. Edimar de Freitas Albonetti multa administrativa prevista no art. 87, IV, alínea "g", da Lei Complementar estadual nº 113/2005, por 6 (seis) vezes, cada uma correspondendo a um dos apontamentos que resultam na irregularidade das contas, além de uma multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "b", em razão do atraso na remessa dos dados do SIM-AM e uma multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "a", em virtude do atraso na apresentação dos documentos que compõem a prestação de contas.

O Acórdão nº 2875/22- Tribunal Pleno deu parcial provimento ao recurso de revista interposto pelo ora requerente para o fim de: a) considerar regular o apontamento referente a "diferença de R\$ 1.759,68 entre o valor repassado ao consórcio pelo Município de Barra do Jacaré (R\$ 54.921,00) e o registrado pelo CODEPACI (R\$ 53.161,32)", mantendo todos os demais apontamentos de irregularidade em sua integralidade; b) afastar as 06 (seis) multas administrativas aplicadas em razão de cada um dos apontamentos de irregularidade, aplicadas ao Sr. Edimar de Freitas Albonetti, as substituindo pela aplicação de somente uma multa administrativa, prevista no art. 87, IV, g, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em razão da irregularidade das contas anuais, mantendo todas as demais multas aplicadas pelos atrasos.

Em face dessa decisão, o Sr. Edimar de Freitas Albonetti propôs o presente pedido de rescisão, com fundamento no art. 77, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Alega superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos no tocante às divergências e ausência de publicações do balanço patrimonial. Assevera que houve a regularização do balanço patrimonial, com a correção dos lançamentos contábeis, e publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2023.

Relativamente à apontada ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), aponta que eles foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2889, de 31/10/2023, conforme documentos anexos à prefacial.

No que tange à falta de publicidade do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, argumenta que, na época, o sistema contratado pelo CODEPACI disponibilizava o Portal de Transparência, onde era possível acessar todos os dados do Consórcio.

Além disso, afirma que o Consórcio publicava seu Orçamento e demais atos no Diário Oficial do Norte Pioneiro, conforme cópia da Edição nº 131, de 19 e 20 de dezembro de 2015.

À vista desses argumentos, alega que estaria demonstrada a prova inequívoca do direito alegado, e que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação estaria igualmente caracterizado, uma vez que o requerente é o atual Prefeito do Município de Barra do Jacaré, e o Executivo Municipal está impedido de obter de certidão liberatória em razão das irregularidades apontadas na decisão rescindenda. Com fulcro no art. 77, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, o pedido de rescisão foi recebido pelo Despacho 1781/23, entendendo, configurados, em tese, os seus pressupostos, diante dos novos elementos de prova trazidos aos autos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução 5462/23, na qual, em síntese, opinou:

4.1. Em preliminar:

4.1.1. Pelo conhecimento do Pedido de Rescisão, unicamente em relação ao inciso II do artigo 77 da LOTCE, em razão do pedido preencher os requisitos para seu manejo, nos termos do item 2.1 acima;

4.1.2. Pelo indeferimento da concessão da liminar pleiteada, a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão rescindenda, ante a ausência parcial dos requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora" para sua concessão, nos termos do acima articulado nos itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2, acima;

4.2. No mérito, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Pedido de Rescisão, em relação ao Acórdão 206/22 – S1C (autas 736978/17), alterado pelo Acórdão 2875/22 – TP em Recurso de Revista, nos termos do vertido nos itens 2.2.2.1 e 3, com:

4.2.1. A manutenção da irregularidade das contas em relação ao Requerente – Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI – em razão da "Ausência de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)", nos termos do vertido nos itens 2.2.2.1 e 3 desta Instrução;

4.2.2. A exclusão da conclusão pela irregularidade dos seguintes apontamentos, nos termos do vertido nos itens 2.2.2.1 e 3 desta Instrução:

4.2.2.1. "Diferença de R\$ 25.188,72 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 25.694,12) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 505,40), referente exercício de 2016"

4.2.2.2. "Diferença de R\$ 45.489,71 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 18.199,98) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 63.689,69), referente ao exercício de 2015"; e

4.2.2.3. "Não comprovação da divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais em meio eletrônico de acesso público"

4.2.3. A manutenção da condenação do Requerente – Sr. Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI – em uma multa do art. 87, IV, "g", da LOTCE/PR, em razão da causa da irregularidade do item 4.2.1, acima, nos termos da argumentação trazida nos itens 2.2.2.1 e 3, acima; e

4.2.4. A manutenção da condenação do Requerente – Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI – em uma multa do Art. 87, III, "b", da LOTCE/PR, em razão do "Atraso na remessa dos dados do SIM/AM", e uma multa do Art. 87, III, "a", da LOTCE/PR, em razão do "Atraso na apresentação dos documentos que compõem a prestação de contas", nos termos da argumentação trazida nos itens 2.2.2.1 e 3, acima.

Por fim, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer 1089/23, peça 14,

manifestou-se, em síntese, (1) pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão; subsidiariamente, (2) pelo indeferimento do pleito liminar de concessão de efeito suspensivo; e, no mérito, (3) pela improcedência do Pedido, pelos fundamentos acima assentados.

É o relatório.

2. Com fulcro no §9º, do art. 495 – A do Regimento Interno, como, na análise do pedido cautelar, tanto a unidade técnica, quanto o Ministério Público de Contas adentraram no exame de mérito, em respeito ao princípio da economia e celeridade processual, deixo de deliberar sobre o pedido cautelar formulado, para o fim de submeter ao Plenário o julgamento antecipado de mérito do presente pedido de rescisão.

2.1. Do conhecimento do pedido de rescisão

Primeiramente, mantenho o Despacho nº 1781/23, de peça nº 11, que recebeu o presente pedido de rescisão, em que pese os pareceres díspares quanto ao seu integral conhecimento, já que a caracterização dos documentos apresentados pelo petionário se confunde com a respectiva análise de mérito.

Especialmente quanto ao conceito de novo elemento de prova, em que pese o entendimento do Ministério Público de Contas, em nenhum momento a Prejulgado nº 4 indica como condição para o conhecimento do pedido rescisório a comprovação da impossibilidade de apresentação dos novos documentos no processo original e, nem mesmo, que essa apresentação extemporânea seja justificada.

Nesse ponto, o item 4 do Acórdão 277/07 não deixa qualquer margem para uma interpretação extensiva:

X - por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. E também, por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.

Diversamente, aliás, a orientação neste incidente, conforme acima destacado, deixa muito claro o fato de que, na sistemática do julgamento de pedidos de rescisão desta Corte, não se exige que o documento seja desconhecido pelo seu autor quando da decisão rescindenda, mas, que fosse desconhecido pelo Tribunal e que reflita fato anterior.

No caso em tela, a documentação juntada reflete fato anterior, não havendo, portanto, óbice ao seu conhecimento.

Dentro dessa mesma linha de raciocínio, discordo do posicionamento ministerial de que seria "dever da parte comprovar o motivo de não os ter juntado de forma tempestiva".

Nesse ponto, aliás, registre-se que, tanto o tratamento da matéria pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Corte, como pela orientação com força normativa do Prejulgado nº 4, divergem dessa orientação.

Em reforço, inclusive, o Tribunal Pleno no Acórdão 2230/22 reiterou esse entendimento sobre o conceito de "novo elemento de prova" para fins de admissibilidade do pedido de rescisão, rejeitando o posicionamento da unidade técnica, para reiterar que independe da comprovação da impossibilidade de sua apresentação ou mesmo de justificativas, do qual transcrevo os seguintes trechos:

(...)

Trata-se de documento novo que reflete fato anterior, nos termos preconizados pelo item X do Prejulgado nº 4:

X - Por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. E também por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.

Acrescente-se que, diversamente do que dispõe o CPC, seja no revogado art. 485, VII, seja pela atual redação do art. 966, VIII³, na sistemática do julgamento de pedidos de rescisão desta Corte, não se exige que o documento seja desconhecido pelo seu autor quando da decisão rescindenda, mas, que fosse desconhecido pelo Tribunal e que reflita fato anterior.

Nessa linha, é farta a jurisprudência:

Diante do posicionamento da Unidade Técnica, urge reafirmar a admissibilidade do feito, uma vez que os documentos colacionados se enquadram no conceito de novo elemento de prova a que faz menção o Prejulgado nº 4-TCE/PR⁴, posto que existentes na época, mas não analisados por esta Corte de Contas:

(...)

X - por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. E também por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior

(...)

Em caso análogo, este Tribunal de Contas julgou no mesmo sentido, conforme Acórdão nº 4219/17, do Tribunal Pleno, de relatoria do Cons. IVAN LELIS BONILHA, proferido no Pedido de Rescisão nº 551269/17, em 28/09/17, assim ementado: "Pedido de Rescisão. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Novos elementos de prova. Conhecimento e parcial procedência".

De seu inteiro teor, destaca-se os seguintes trechos:

"No caso, o autor fundamentou seu pedido no art. 77, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ou seja, na superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

Por sua vez, o cotejo da narrativa por ele deduzida com a norma legal indicada, a partir da interpretação conferida pelo Prejulgado nº 46, permite concluir que a pretensão está bem amparada na tese da existência de novo elemento de prova.

Destarte, pelos motivos expostos, ratifico o juízo de admissibilidade inicialmente realizado.

Adentrando o mérito, verifica-se que as contas foram julgadas irregulares porquanto, embora o responsável tivesse apresentado novo Balanço Patrimonial visando à regularização das apontadas divergências com as informações do SIM/AM, a publicação do documento estava ilegível." (Acórdão nº 2167/21 - Tribunal Pleno, Conselheiro Artagão de Mattos Leão).

Neste ponto, destaco a interpretação aprovada pela Casa, no Acórdão nº 2036/2020: "Na interpretação do conceito de "documento novo", mediante a aplicação do Prejulgado nº 4, esta Corte tem, de forma reiterada, decidido no sentido de que a época de sua produção não é relevante, mas, o fato de referir-se a "situação existente à época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão"⁵, diferenciando essa hipótese da convalidação por ato posterior, que não teria o efeito de sanear a impropriedade, mediante pedido rescisório (Acórdão n. 2036/20 – Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivens Linhares).

Considerando que nos autos de origem o requerente limitou-se a dizer que o Relatório de Controle Interno só passou a ser produzido a partir do exercício de 2017, entendendo que a informação trazida aos autos nesta oportunidade, de falta de estrutura da entidade à época da prestação de contas, equiparara-se à situação nova, não levada à apreciação desta Corte antes de proferida a decisão (Acórdão nº 3905/20 - Tribunal Pleno, Conselheiro Artagão de Mattos Leão).

Dessa forma, diversamente do conceito de documento novo no processo civil, para efeito de ação rescisória, o requisito principal do "documento novo" não é que ele não existisse à época do julgamento, mas que ele, desconhecido do Tribunal, reporte-se a fatos anteriores ao julgamento e não, a acontecimentos posteriores, que teriam o intuito de regularizar a falha apontada no julgamento anterior.

Dentro desse contexto, divergindo da conclusão apresentada pela douta Diretoria de Análise de Transferências, entendo que a comprovação do recolhimento do saldo no valor de R\$ 335,62, realizado em janeiro de 2011, anteriormente, portanto, à data do julgamento originário das contas, em 11.09.2013, pode ser tido como apto para, em juízo rescisório, sanear essa impropriedade (Acórdão 903/16, Tribunal Pleno).

Por esse motivo, aliás, divirjo da relevância dada pela CGM ao fato de que "o interessado não logrou êxito em comprovar que conseguiu apenas neste momento (2020) os documentos comprobatórios do recolhimento havido antes da decisão, ou seja, que não estava na posse desses documentos que seguramente pertenciam a ele" (fl. 11 da peça 30), na medida em que essa circunstância, respeitosamente, é de todo irrelevante para a solução da questão.

Apenas com mera ilustração, vale acrescentar que essa diferenciação de tratamento se justifica, principalmente, pela maior ênfase à busca da verdade material e à instrumentalidade das formas, que preponderam nos processos dos Tribunais de Contas, além da dispensa da capacidade postulatória na atuação das partes, facilitando a defesa dos interesses pelos próprios gestores.

A propósito, o recente precedente deste Tribunal Pleno, contido no Acórdão nº 2911/23, de setembro de 2023, aprovado por unanimidade de votos, em que a apresentação do balanço patrimonial, em pedido rescisório, justificou sua procedência:

Nos termos dos fundamentos apresentados pela Coordenadoria de Gestão Municipal, na fl. 5 de sua Instrução n.º 5801/2022 (peça 20), o balanço patrimonial juntado na peça n.º 05 guarda consonância com os dados constantes do SIM-AM, o que sana a falha que determinou a irregularidade das contas do responsável, conforme Acórdão n.º 2956/18 da Primeira Câmara (peça 6).

Em relação à posição contrária do Ministério Público de Contas, ressalto julgado transcrito pela Coordenadoria de Gestão Municipal em sua Instrução 5801/22 (peça 20), no caso, o Acórdão 2230/22 do Tribunal Pleno:

[...] Ademais, não se está aqui a permitir a regularização ad eternum das falhas/irregularidades, como sustenta a unidade técnica, mas, dentro da estrita sistemática proposta pelo Prejulgado 4, prestigiar o direito material, sob o prisma da verdade material, permitindo-se o saneamento de impropriedades quando fatos devidamente comprovados, anteriores ao trânsito em julgado, deixam claro o afastamento da irregularidade. [...] A simples admissão do pedido de rescisão, por si só, permite, em tese, a juntada de nova documentação, submetida ao juízo do relator, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, o que tornaria preclusa a reanálise da matéria pela unidade técnica.

Portanto, prestigiando o princípio da verdade material, impõe-se, no presente caso, a procedência do pedido de rescisão a fim de converter em causa de ressalva das contas as divergências no Balanço Patrimonial quando comparados os saldos do Superávit/Déficit Financeiro nos exercícios de 2016 e anterior, e afastar a aplicação de uma multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em face do Sr. Nilson Xavier (grifos no original).

Ainda mais recentemente, nesta mesma linha, pode-se citar o julgamento do Pedido de Rescisão nº 69265217, por maioria de votos, na sessão presencial do Tribunal Pleno de 11.10.2023.

Vencida essa preliminar, passa-se ao exame do mérito do presente pedido de rescisão.

2.2. Do mérito

Conforme bem sintetizado pela unidade técnica, as contas do requerente tiveram os seguintes apontamentos:

#	Apontamento	Consequência	Sanção	Base Legal
1	"Diferença de R\$ 25.188,72 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 25.694,12) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 505,40), referente exercício de 2016"	Irregularidade das Contas	Uma Multa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
2	"Diferença de R\$ 45.489,71 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 18.199,98) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 63.689,69), referente ao exercício de 2015"			
3	"Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)"			
4	"Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)"			
5	"Não comprovação da divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais em meio eletrônico de acesso público"			
6	Atraso na remessa dos dados do SIM/AM	Ressalva	Uma Multa	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar
7	Atraso na apresentação dos documentos que compõem a prestação de contas		Uma Multa	Estadual nº 113/05 Art. 87, III, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/05

Fonte: Acórdãos 206/22 – S1C e 2875/22 – TP (autos 736978/17).

Primeiramente, em relação às irregularidades pertinentes à "diferença de R\$ 25.188,72 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 25.694,12)

e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 505,40), referente exercício de 2016" e à "Diferença de R\$ 45.489,71 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 18.199,98) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 63.689,69), referente ao exercício de 2015", acompanho integralmente o posicionamento da unidade técnica, pela procedência do presente pedido de rescisão, com a respectiva conversão das irregularidades em ressalvas, uma vez que o novo balanço patrimonial apresentado (peça 5) contempla os valores correspondentes àqueles do SIM/AM, o que enseja saneamento dos vícios originalmente apontados.

Nesse sentido, já me posicionei no Acórdão nº 2911/23 - Tribunal Pleno:

Pedido de rescisão com liminar em face de Acórdão que julgou irregulares as contas do Consórcio. Confirmação da liminar concedida. Balanço patrimonial que sanou a causa de irregularidade das contas. Procedência do pedido para converter em ressalva as inconsistências do Balanço Patrimonial e afastar uma multa administrativa. Manutenção de demais ressalvas e sanções.

Já em relação à "ausência de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF)", discordo dos posicionamentos que instruem o feito, entendendo possível a sua conversão em ressalva.

Isso porque apesar de extemporâneos, houve a comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), na edição 2889 do Diário Oficial dos Municípios em 31/10/2023, conforme peças 7 e 8.

Dessa forma, a irregularidade consistiria na publicação extemporânea dos referidos relatórios fiscais e não na sua ausência, em ofensa ao disposto nos arts. 52 e 55, §2º da LRF, conforme apontado a fl.11 da peça 12[1].

Entretanto, apesar da relevância da publicação tempestiva, para fins de controle e transparência da Administração, diante da ausência de apontamentos de irregularidades de ordem material, a publicação extemporânea dos respectivos relatórios pode assumir a condição de irregularidade formal, passível, dado o contexto dessas contas, de sua conversão em ressalvas.

Nesse sentido, a decisão deste Tribunal Pleno, contida no Acórdão de Parecer Prévio 88/2023, de lavra do Conselheiro Ivan Leles Bonilha:

Sobre a irregularidade relativa à ausência de comprovação da publicação do RREO do quinto bimestre do exercício de 2016, a parte recursal encaminhou nas peças processuais 50 a 52 as cópias das publicações dos anexos do RREO, realizada em 14 de junho de 2018 no Jornal O Paraná, Edição 12.830.

A comprovação da publicação dos anexos do RREO permite afastar a irregularidade do item. Contudo, em razão de a publicação ter ocorrido de forma extemporânea, entendo adequada a anotação de ressalva, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal[2].

Assim, corroboro a conclusão da unidade técnica pelo provimento parcial do recurso para o fim de converter em ressalva o achado relativo à ausência de publicação do RREO[3].

Observe-se, em corroboração, que essa seria, de acordo com a solução proposta pela unidade técnica, a única irregularidade remanescente, o que corrobora a possibilidade de sua conversão em ressalva.

Igualmente, em relação à "não comprovação da divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais em meio eletrônico de acesso público", diante dos elementos trazidos aos autos (peça 9), somados à argumentação do requerente de que os documentos estavam acessíveis no Portal da Transparência da entidade e foram publicados, bem como à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, de que "foi possível confrontar as publicações em jornal impresso, tal qual afirmado pelo Requerente", merece procedência o pedido.

Destarte, acompanho o posicionamento da unidade técnica, para converter a irregularidade em ressalva, pois ainda que as publicações não tenham sido realizadas online, atingiram a finalidade de conferir publicidade, segundo precedentes citados pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Por fim, quanto ao "Atraso na remessa dos dados do SIM/AM" e ao "Atraso na apresentação dos documentos que compõem a prestação de contas", diante da ausência de argumentação pelo requerente, permanecem inalteradas as disposições da decisão rescindenda.

Nesse cenário, em que as cinco irregularidades originalmente apontadas na decisão rescindenda foram convertidas em ressalvas, o presente pedido de rescisão deve ser procedente, para julgar regulares com ressalvas as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza (CODEPACI), referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Edimar de Freitas Albonetti, afastando-se, por conseguinte, a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica desta Corte, aplicada em decorrência da irregularidade das contas anuais, mantendo-se, no entanto, as demais multas aplicadas na decisão rescindenda em virtude dos atrasos apontados.

3. Em face do exposto VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do presente pedido de rescisão e, com fulcro no art. no §9º, do art. 495 – A do Regimento Interno realize o seu julgamento antecipado de mérito, para o fim de:

3.1. julgar procedente o presente pedido de rescisão, julgando regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza (CODEPACI), referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Edimar de Freitas Albonetti, com a aposição das seguintes ressalvas:

- a) "Diferença de R\$ 25.188,72 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 25.694,12) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 505,40), referente exercício de 2016";
- b) "Diferença de R\$ 45.489,71 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 18.199,98) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 63.689,69), referente ao exercício de 2015";
- c) publicação extemporânea dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- d) "Não comprovação da divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais em meio eletrônico de acesso público".

3.2. afastar, por conseguinte, a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica desta Corte, aplicada em decorrência da irregularidade das contas anuais, mantendo-se, no entanto, as demais multas aplicadas pela decisão rescindenda.

Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para adoção de providências de que trata o art. 496-A, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer do presente pedido de rescisão e, com fulcro no art. no §9º, do art. 495 – A do Regimento Interno realizar o seu julgamento antecipado de mérito, para o fim de:

1. julgar procedente o presente pedido de rescisão, julgando regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Bacia do Panema/Cinza (CODEPACI), referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Edimar de Freitas Albonetti, com a aposição das seguintes ressalvas:

- "Diferença de R\$ 25.188,72 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 25.694,12) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 505,40), referente exercício de 2016";
- "Diferença de R\$ 45.489,71 entre o saldo do balanço patrimonial registrado no SIM-AM (R\$ 18.199,98) e no sistema de contabilidade do consórcio (R\$ 63.689,69), referente ao exercício de 2015";
- publicação extemporânea dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- "Não comprovação da divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais em meio eletrônico de acesso público".

2. Afastar, por conseguinte, a multa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica desta Corte, aplicada em decorrência da irregularidade das contas anuais, mantendo-se, no entanto, as demais multas aplicadas pela decisão rescindendo.

3. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para adoção de providências de que trata o art. 496-A, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 29 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 55. O relatório conterá: [...] § 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

3. "Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. (...) Plenário Virtual, 30 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 5".



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4 DE 18 A 21 DE MARÇO DE 2024

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 834734/13 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), CARMEN DE FATIMA GUIMARAES (Procurador(es): RESHAD TAWFEIQ), FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MILTON FABRÍCIO SALAU BROLLO, MILTON XAVIER BROLLO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NADIA CRISTINA SALAU BROLLO, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO HENRIQUE SALAU BROLLO, PEDRO WOSGRAU FILHO, SILVIA REGINA SALAU BROLLO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR JOSÉ TOZETTO

Processo: 468362/21 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Interessado: BERTOLDO ROVER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 340603/13 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CASSIO TANIGUCHI, GUSTAVO BONATO FRUET, HELENA PEREIRA OLIVEIRA (Procurador(es): JULIO CEZAR KAY, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, KARIN KASSMAYER, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, ANGELA CASSIA COSTALDELLO), INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LEILA MARIA ZEM, LUCIANO DUCCI, MARINA KLAMAS TANIGUCHI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 864384/18

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SILVANI DE SOUZA LEITE, WALTER PARCIANELLO

Processo: 278293/23

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, EVERTON LUIZ NOBILE, HENRIQUE BONIN, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 26370/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: ALISSON JOSE FERREIRA, ALVARO TELLES, AMANDA MULLER, ANDRE MACHADO CASTANHO, DAYANE RODRIGUES SLEUTJES, ISABELLE GUIMARAES SANTOS, JION CAETANO DA LUZ BARBOSA, JOAO AMARO CHRISTOFORO, JOSE KYOMA SILVA COSTA, MICHELE CRISTINE DE MEIRA, MONICA CRISTINA FARIAS OHNESORG MELO, MUNICÍPIO DE CASTRO, ROBERT JEAN DOS SANTOS, ROSANA DE FATIMA DE SOUZA DEOLINDO, SUZANA RIBEIRO DE LIMA

Processo: 455829/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Interessado: ABIMAEL DO VALLE, ALESSANDRO SANTOS PEREIRA, GILMAR DOS SANTOS, JUAREZ DUBINSKI, LUCAS ERIVELTON RODRIGUES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 103098/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CÂMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI (Procurador(es): ARLETE DOS SANTOS RIBEIRO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 218165/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)

Processo: 213493/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274674/13 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO (Procurador(es): LARYSSA CECILIA BORTOLINI DUCCI, ANDRE PORTUGAL CEZAR), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

Processo: 650890/14 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO, BRAZÍLIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 67894/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ADELAR JOSE BABINSKI, ADEMAR BISSANI, ADEMIR WEBBER, ANDREIA PACHECO COUTO, ANTONIO CARLOS MOLINARI VIEIRA, CONSTRUTORA PHORTUS LTDA (Procurador(es): NERI MAZZOCHINI), DARINES LUIS WILSMANN, DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLA SUL AMERICA LTDA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU, EDINA BERGE, FERNANDA RIPP PREUSSLER, GIOVANI MAFFINI, JOSCELIA MARIA GHELLER, JULIANA AUXILIADORA LADEIA COSTA, JUVITA TERESINHA ALEGRETTI, L.A. CELSO & CIA LTDA DE SANTA HELENA, LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DE MEDIANEIRA, LUIZ DONATO PUNTEL, LUIZ SBARDELINI NETO

(Procurador(es): VALTER LUIS DE MELLO, MARCOS ANTONIO RABELLO, JOAO PAULO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, LAURA ZONTA, JOAO PEDRO MADRINI PEREIRA, VANDERLEI BUENO PEREIRA), MARILAINÉ MANICA BROD, MARILAINÉ MANICA BROD & CIA. LTDA. DE SANTA HELENA, MARION DE OLIVEIRA BUENO DOBRO (Procurador(es): JAIME LUIZ REMOR), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT, ROBERTO DIMAS TECCHIO, SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, VETORTECH CONSTRUTORA LTDA DE CURITIBA

Processo: 696501/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EMANUELLY LAIS DA SILVA ALVES (Procurador(es): GIOVANA FRANZONI MARIA DOMINGUES), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO, VINICIUS EPPINGER (Procurador(es): GIOVANA FRANZONI MARIA DOMINGUES)

Processo: 296720/08 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)
Interessado: ALCIONE LEMOS, CONSELHO COMUNITARIO DOUTOR SANTOS, JOSE SLOBODA, JULIO CESAR KISBERI BARBOSA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), PAULO HOMERO DA COSTA NANNI, ROSILEY PIRES BALBELA (Procurador(es): GIULIANO MIRANDA), SAMIR ALVES DE MELLO (Procurador(es): ROSE CLEIA CECCON MARTINS, GIULIANO MIRANDA), VARE DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

Processo: 165314/16 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: FABIO LUIZ ANDRADE, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO), WALTER TENAN

Processo: 565856/21 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 493254/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, JOSE SLOBODA, LEONIDAS BRAZ BARROS DA SILVA, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 783019/19
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ALBINO APARECIDO DOS SANTOS, GERMANO BORINO CARVALHO, MATHEUS GOMES VIEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 230539/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Fernando Antonio Bassetti Cestaro, FLAVIA MIRYAN MARTINS ALMEIDA DE MELLO, FORLAN COLMAN ASSUMPCAO, FRANCIELLE MENDES MILLEO, FRANCIELLY DE SOUZA CAMPOS, GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ, GERALDINA APARECIDA MARIANO, GILSON DE OLIVEIRA, GISELE FERNANDES DIAS, GISELE ARIANA OTTO MACKEVICZ, GRAZIELA LOPES DE OLIVEIRA, GUILHERME RICKLI, GUIOMAR MAGRO FILHO, IARA IASMIN LIMA GRANDO, INDIANARA FERNANDES, IVETE MICHALOWSKI FERREIRA, IZABEL CRISTINA ATHANASIO HUREN, JACQUELINE SIMONE BARBOSA, JANEIVA NASCIMENTO SANTOS, JAQUES SKOLIMOSKI, JEFERSON SKOLIMOSKI, JENNIFER PECSEN COSTA PEREIRA, JESSICA OBINGER, JESSYCA TWANY DEMOGALSKI, JHONNATTAN CHRISTOPHER SILVEIRA DE OLIVEIRA, JOAO PAULO BRASIL PAES DE OLIVEIRA, JOAO PAULO MACHADO DE MATTOS, JONAS FERREIRA PICHEK, JOSE ANDRE PRZYBYTOVICZ ANDRADE DE LIMA, JOSE ULISSES MAGALHAES JUNIOR, JOSLAINE RIBEIRO PONTES, JULIANA ANDRADE CHUERTNIEK, JULIANA APARECIDA DO ROCIO SCHENDERGER DINIZ, JULIANA LUCIA DUARTE, KAMYLA CORREIA DOS SANTOS, KARINA WANDA BRU WOLFF, KATIUSCIA ROCKENBACH, KELLY KOPKE CRUZ, KETLYN DAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO, LAERTES NOBRE FONSECA, LARISSA LOPES, LARISSA VIANA DA CRUZ, LAURI CASTORINO FERREIRA, LAURO HENRIQUE OLIVEIRA DE CAMPOS, LAURYELLEN APARECIDA PADILHA, LEANDRO APARECIDO RAVSKI, LEIA REGINA MOREIRA BUENO, LEIA SCHIMANSKI, LETICIA BELZ, LETICIA ZARDO, LIGIA MARIA SENIGALIA BACCA, LILIANE APARECIDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, LILIANE MARIA LOTOSKI, LISIANE CRISTINE LOPES, LOIANE CUIMBRA DE RAMOS, LUCAS KRAESKI KRUM, LUCAS PRESTES DA SILVA, LUCAS ROBERTO PEDRAO PAULINO, LUCIANA GASPARELO, LUCIANA RODRIGUES BOAMORTE, LUIS BISMARCK VASCONCELOS DA SILVA, LUIZ EDUARDO PLEIS, LUZIA CHARNOSKI DE CAMARGO, LUZIA LIGOSKI SOUZA ROSA, MAICON EDUARDO DE CARVALHO, MARCELO GUILHERME DE GOES ROCHA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIA LEINEKER, MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, MARCO ANTONIO CHAGAS, MARCOS ANTONIO PAULUS AYRES, MARCOS CANDIDO

GRZYGORCZYK, MARCOS CESIO MUNIZ BARBIERE, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MELLO, MARIA ELIZABETE AMARAL, MARIA IZABEL DA SILVA SANTOS, MARIA LOURDES IACHECHEN, MARIA LUIZA QUEIROZ, MARIANE APARECIDA SANSON WAYAR, MARIANE CRISTINA TAQUES, MARIANGELA PERECK, MARICLEIA APARECIDA PORTELA, MARINES MOCELIN GARCIA MEIRA, MARLI FRACARO, MATEUS HENRIQUE BORGES, MERICLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, MICHAEL JONATHAN RODRIGUES MACHADO, MICHELE DA SILVA, MIQUELANGELO SOARES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MURILLO MANDU, NACHALY KAMILA GOMES NEVES, NADINE CRUZ RODRIGUES DOS SANTOS, NATALIA GALVAO, NEOLI CRISTINA SEMECHECHEM GRUCZKA, NERI CESAR MASSUTTI, NEUMARI APARECIDA RODRIGUES SANTANA, NILCEIA BAZIEWICZ, ODAIR RENI HILGENBERG, ORLANDO SIDOSKI, PAMELA CAROLINE FURLANETO, PAMELLA CRISTINA LEONCIO, PAOLA MARTINS SCHWAB, PATRICIA MARIA DE JESUS, PAULO CESAR PEREIRA DE JESUS, PAULO ROBERTO NILAMON ROGOSKI, PAULO SERGIO CARNEIRO, PAULO SERGIO VENARINDO DOS SANTOS, RAFAEL ANTONELI, RAFAEL MARTINS VAZ, RAPHAEL PHILIP DE QUEIROZ ROCHA, RHUAN FELIPE JERANOSKI, RHUAN FELIPE REGAIO, RICARDO SILVESTRE BORGES, RICARDO ULIANA QUEJI, RINALDO GAIA LEVANDOSKI, ROBECILDA ALVES DE SOUSA LOPES, ROSENILDA BETIM PROENCA, RULIAN GABRIEL COSTA, SABRINA BARAO NUNES, SALETE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, SAMUEL LESSA ALVES DA SILVA, SANDRA DE MARTINO, SARA IZABELI RIBEIRO, SHERON CAROLINA MELO DA SILVA, SIDNEY APARECIDO DE SOUZA, SILMARA SIKORA, SILVIA CRISTINE DIMBARRE INGLES, SIMMELE MACHADO WOLANIUK, SIMONE NATHALIE LACOSKI, SIRLEI TEREZINHA SCALABRIN DA SILVA, SOELI APARECIDA INGLES, SONIA DE JESUS MACHADO, SUELI DA SILVA ANTUNES, TAIS CAVALHEIRO DA SILVA, TANIA DOS SANTOS DA MAIAR, TANIA ELIZA SILVA FALCAO, TATIANE MARISA MARAFIGO ZANDER, TERESINHA APARECIDA DE OLIVEIRA, THAIS REGINA CAETANO PINTO, THAYNE GRAZIELLI DA SILVA, THELMA CRISTINA DE OLIVEIRA, THIAGO ANDRE AUGUSTO, THIANA DE QUADROS, VALDINEI BALZER, VALERIA ALVES DOS SANTOS, VANUSA MEIRA ALBACH PALHANO, VANUSSA FERREIRA, VICTORIA SCHAFF RAYMUNDO, VINICIUS BARBOSA DE CARVALHO, VIVIANE FERRARI REAL PRADO, VIVIANE PEDROSO DOS SANTOS, WELINGTON DIOGO FRANCO, WILLA VIVAS AMADO AONI, ADRIANE MACIEL ALVES, ADRIANO JUSTINO, ALEXANDER GOMES DA SILVA, ALINE DE OLIVEIRA, ALINE MILIORINI LENCINA, ALINE MORAES SANTOS, ALLAN LUTIERRE FARIA DOS SANTOS, AMANDA MARIA PRIMO, ANA FLAVIA LOURENCO LOIOLA, ANA PAULA CARDOSO, ANA PAULA WAGNER, ANDERSON MARCELO DE OLIVEIRA, ANDRE ALVES PEREIRA, ANDRE LUIZ MARTINS, ANDREIA LORENE ENDLER, ANDRESSA DE PAULA PINTO, ANDRESSA WEIBER CHEMELLO, ANDRIELE ARAUJO GUIMARAES, ANNA BARBARA SCHEIFER, ANNE CHRISTINNE PEDROSO, APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, BEATRIZ GONCALVES LOPES, BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA, BETTINA TARARAN MACHADO, BRUNO AGUIAR CONDAS, BRUNO THOME FERREIRA, CAMILA MARTA GANANSSIM DE ALMEIDA COMPASSO, CAMILLA BEATRIZ RIBEIRO CRUVINEL, CARLA JANAINA HANNECK, CARLOS EDUARDO MIERS GRUHL, CARLOS FABIANO VERWIEBE, CAROLINE CAPPELLETTI, CAROLINE MARIA LIMA LOPES AGULHAM, CAROLINE SABATKE, CELIA VOINAROSKI, CELMA DE FÁTIMA MOREIRA GONÇALVES, CLAUDIO ZUNCO HONDA, CLEBERSON CRUZ MACIEL, CLEBERSON VEIGA, CRISIANE DE SOUZA GONCALVES, CRISTIANE BARBOSA, CRISTIANO CORREIA BACARIN, CRISTINA APARECIDA DE BARROS, CRISTINA GEBIELUCKA DESSELMANN, CRISTINA MAIARA DE PAULA FARIA, DAIANE RENATA KERNISKI, DANIEL HENRIQUE PERUCCELLI ROSAS, DANIEL WAVGENHAK, DANIELA HULLER, DANIELE APARECIDA ALVES, DEBORA GUIMARAES BELNIA, DEBORA VIVIANE STADLER, DENIS AUGUSTO BARAO DA SILVA, DIRCEIA ROMPAVA SLOBODA, DOUGLAS MERCER DOS SANTOS, DYENILY ALESSI SLOBODA, EDINA ARACI GALVAO, EDINALDO RIBEIRO DA FONSECA, EDISON WANDERLEY CARNEIRO, EDMILSON DA SILVA CAMARGO, EDUARDO PIETRUCHINSKI, ELAINE CRISTINA BUENO IOCHUCKI, ELCIO BUENO, ELISAINÉ DOS SANTOS, ELISANE DALZOTTO, ELISANGELA APARECIDA LIMA PUKASIEWICZ, ELISANGELA SIQUEIRA LEUCH, ELISE DE FATIMA CORDEIRO, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELZA CRISTINA JOHN DE OLIVEIRA, ERENICE APARECIDA DO AMARAL, ERGIAN RODRIGO GONCALVES, ERICK NOVAES ANANIAS, EVELYN MURIEL VIEIRA, EVERSON PONTES, FABIANA FERREIRA VARJAO, FABIANO ERNESTO BERGAMO SILVESTRE, FABIO JOSE MARQUES MADUREIRA, FELIX VINICIUS DE CARVALHO PUTENIK, FERNANDA ALINE VITECOSKI, FERNANDA SABINI FAIX FIGUEIREDO, FERNANDA SCHECHTEL KOCH, FERNANDA SILVEIRA MAROCHI, FERNANDA SOARES DA SILVA

Processo: 424966/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: DANIELA FERNANDA ANDRADE ANTONIO, DANIELE SALAZAR FERREIRA DE ARAUJO GIBIN, JACQUELINE DE BARROS DANIEL, LUANA NUNHO MEN, MARINES ROSA FERNANDES, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, PAULA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 537957/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: ANA CLAUDIA GROSSKOPF, ANDERSON ANDRADE DE ASSIS, ATAIDES ANTONIO MINIKOVSKI, CLAUDIANA LANG DA SILVA, CLEANES DALLA VALLE, DANIELA GERTLER, DEBORA KARINE FERREIRA, EMMA REGINA BARBOSA DORNELES, GABRIEL FELIPE FERREIRA, GISLAINE MUNHOZ MARTINS, JEAN CLEVERSON NEUMANN, JESSICA CAROLINE DE CARVALHO ARAUJO OLIVEIRA, JOSE AILDO CARNEIRO, JOSELI APARECIDA CABRAL, LARISSA GERTRUDES VIEIRA FRAGOSO, LEANDRO BAUER, LUCAS RODRIGO DE LIMA, LUCELIA NAZARKEVICZ, LUIS EDUARDO MACHADO, MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN, NILVA CORREA PINTO, PEDRO ISAIAS DA CRUZ, RICHARD ALEXANDRE SCHROTH, ROGERIO JOSE RIBAS LEAL JUNIOR, SIGIANE DE BASTOS DA CRUZ, TAIS CRISTINA GRAEFF SIQUEIRA, TEREZINHA APARECIDA LANG SCHMANSKI, VANEZA RIBEIRO DE SIQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 180296/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 210792/22
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MUNICÍPIO DE LUIZIANA, WILSON ANTONIO TURECK

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 812338/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FABRICIO PASTORE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 133813/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENEI DE SOUZA

Processo: 143274/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)
Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)

Processo: 162031/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

Processo: 173661/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 173769/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 175532/23
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: JOSÉ BASSI NETO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Processo: 186399/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 190485/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 195347/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 198605/23
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): VANESSA FRANCIELI FACCIN FORLIN, JULIANO LANG, JORDANA DE CARVALHO ULIANO)
Interessado: JOÃO INÁCIO LAUFER, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): VANESSA FRANCIELI FACCIN FORLIN, JULIANO LANG, JORDANA DE CARVALHO ULIANO), TIAGO FERNANDO HANSEL

Processo: 201266/23
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: IDALIR JOAO ZANELLA, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 203862/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 207000/23
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: MARCIANO VOTTRI, MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 207973/23
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ROBERTO CARLOS MESSIAS

Processo: 210591/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: EDUI GONCALVES, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Processo: 211407/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, MUNICÍPIO DE ANAHY

Processo: 211628/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Processo: 211920/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES

Processo: 222395/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 206337/22 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 856385/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 264543/12 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/02/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 298884/04
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: NORBERTA MARIA ROSA

Processo: 121407/20
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MONICA CRISTINA DOS SANTOS

Processo: 635700/11 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, CLAUDIONOR JORGE MARCELINO, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, WALLERIA NERIS DE SOUZA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 635718/11 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 11/12/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MANOEL RODRIGUES DE PAULA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, BRUNNA HELOUISE MARIN), PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Processo: 575650/18 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI

MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO CEZAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO

Processo: 685130/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/02/2024
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARILENE BOCHNIA SCHAFFER (Procurador(es): OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK, LUCAS MATHEUS DE PAULA IURK), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 133151/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSÉ QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NELI PEREIRA ROSA RODRIGUES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 200677/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, GUILHERME JOSE DE MELLO, WILIANS CAVALIN

Processo: 343989/11 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 166710/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SALETE MARIA BASEGGIO, WALTER PARCIANELLO

Processo: 621620/19 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, BERNADETE PFLANZER, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 553200/23
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)
Interessado: ANDREA PRESTES RIETOW, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 355804/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: ADRIANE MARTINHUK KUTZMY, ALINE PONTAROLO, ANDRE SCHPARYK, CRISTIANE SLOTA, DIEINE SILETOKEY, DILCEIA CARDOSO DE ALMEIDA, FATIMA JOSIANE LITVIN, GILVANE ANTONIA CACIANO, GRACIELE LIPSUCH, JOANA MAZUR, JOCIMARA PERETIATKO, JUCILA MADALENA TEIXEIRA BARBOSA, KAREN EMANUELY CORREIA LOPES, MARIA GORETE HARMATCHUK, MARIA HELENA MAZUR, MARIA PROSKORYNIAK, MARINA HRYCYNA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, NATALIA BAHRI VAUREK, OSNEI STADLER, ROSELI CONRADO DE QUADROS, TAISE SIMA ZAZULA, VALCIMARA KRIK PEREYMA, VERA LUCIA DOS SANTOS BALDIGH

Processo: 418733/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ANDRESSA MARKIEVICZ, JAMIL PECH, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Processo: 262907/23
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: ADENILSON SOARES, ADILSON JERONIMO REGINALDO, ADNA CAROLINE FELIX DA SILVA, ADRIAN PATRICK SANTOS RIBEIRO, ADRIANA APARECIDA RAMOS DA SILVA, ADRIANA OLIVEIRA VANZELA ARRAS, ADRIANE APARECIDA SILVERIO, ADRIANO TEIXEIRA GOSTINSKI, ADRIELE BENTO PUGIM, ADRIELLI SUEROZ SOARES, AGNES LEILANE PAIVA, AILTON STIPP KULCAMP, ALANA MORAIS VANZELA, ALEXANDRE SIQUEIRA DALTO, ALINE DE ARRUDA BORGES, ALINE GABRIELLI DOS SANTOS PEREIRA, ALINE GONCALVES DA SILVA, ALINE KUNTZ GEREMIAS, ALINE MICHELE NERY EUGENIO, ALINE SALES PEREIRA LOPES, AMANDA PORTO, ANA ALINE DE OLIVEIRA KOLCHESKI, ANA CARLA BARBOSA FERNANDES, ANA CAROLINA DA LUZ AGUIAR, ANA CRISTINA FREITAS ANSELMO DE SOUZA, ANA FLAVIA ALVES BATISTA, ANA PAULA BOSCARDIM, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA PEREIRA, ANDERLEIA ALINE DOS SANTOS, ANDRE FAGGION, ANDREIA DA CONCEICAO DE VICENTE ALMEIDA, ANDRESSA BRONHOLO, ANDRESSA SETTE FELTRIN, ANDRESSA VICENTE ALMEIDA, ANDREW MAGRI MARTINS, ANDREY JOSE CAVAZZA, ANDRIELI SILVANA PANACZEWICZ, ANGELA CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE BELTRAME, ANGELICA BRITO SANTOS, ANTONIO BRETCHNAIDER, ANTONIO CARLOS BATISTA DE JESUS, ARACELI SIMAO DE SOUZA VIEIRA, ATAIDES ANTUNES DE PROENCA NETO, BARBARA KELLY DA SILVA, BEATRIZ DE BARROS NASCIMENTO, BENEDITO RENATO CHOTTI LUIZ, BIANCA DE SOUZA DA SILVA, CAMILA MARIANA OENNING DE CARVALHO, CAMILA SOARES DOS SANTOS, CARLOS CLAUDINE BERTELONI, CASSIO COBIANCHI DA SILVA, CELIA DA LUZ GOMES, CESAR RICARDO DE OLIVEIRA, CESAR SEIJI OCHIAI, CIBELY FLORCHASK CARNEIRO, CINTIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, CLAUDELIR RIBEIRO DE GODOI, CLAUDIR ALVES DE MOURA, CLEDIL ELICINO SIMOES RODRIGUES, CLEIDE WARMELING DE SOUZA, CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS, CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS, CRISTIANE HONORATO DE MATOS,

CRISTIANE RODRIGUES DE SALES, CRISTINA VIEIRA BLASIU DE LIMA, DAIANE PEREIRA SOARES, DAIANE TESKE PRACZUM, DANIEL RODRIGUES TAVARES, DANIELA APARECIDA DA SILVA PAVAO, DANIELA APARECIDA VIEIRA VIEL, DANIELE DE LIMA RIBEIRO, DANIELE FLORES DE MATOS, DANIELE XAVIER MARQUES, DANIELI BARALDI LOPES, DANIELI SANTOS BERETELLO, DAYANE CRISTINA DE OLIVEIRA MONTARROIS, DEBORA CRISTINA BERTOLINO DE AGUIAR, DIEGO APARECIDO HONORIO DA SILVA, DOUGLAS RAFAEL GERALDO SILVA, EDGAR LUCIO CARDOSO AGUIAR, EDILAINE CRUZ DE OLIVEIRA PEREIRA, EDINALDO GILBERTO STRASSACAPA, ELAINE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA MEDEIROS SILVERIO, ELAINE SARTORELLI, ELEN CRISTINA MAXIMIANO KOZAN, ELIANE GONCALVES, ELIANE RODRIGUES SASS DA SILVA, ELIDIA DE MELO PEREIRA DA SILVA, ELISANDRA DE OLIVEIRA QUEIROZ, ELLEN DENISE HONORIO SZPALER, EMANUELLE BARBOSA MACHADO, EMILIA NUNES WOLF MACHADO, FABIANA BERTOTTI, FABIANA LEAL DE ALMEIDA, FERNANDA ALVES CAMACHO, FERNANDA DA SILVA ANACLETO, FERNANDA DE CASSIA DA SILVA, FLAVIA PEREIRA BATISTA BRAINE, FRANCIELE APARECIDA BARBOSA GAIOSKI LUCASYNSKI, FRANCINNE NOGUEIRA MONTIBELLER, FRANCISCO JOSE MAGALHAES ALVES, GABRIEL MACEDO DA SILVA MAGALHAES, GABRIEL RODRIGUES GONCALVES, GABRIELA RENATA DINIZ FARIA, GABRIELA TEIXEIRA ALONSO STRESSER, GABRIELY SVENAR, GIANCARLO HOLOVATI, GILMARA DOMINGOS FERREIRA, GIOVANA CAROLINA PATROCINIO DOS SANTOS, GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, GISELE GUIMARAES DA SILVA ROSENDO, GISELE HASQUEL DE ASSIS, GISLANE JORGE DA SILVA, GISLANE DE FATIMA ALVES ANACLETO, GLEICI NAIMEG CUSTODIO GUIMARAES, GRASIELE FAUSTINO FERREIRA, GUILHERME VANJURA ISHII MARTOS, HELLEN MARTINS DOS SANTOS, HELLENN SILVESTRE COSTA, HOLANIA PIRES DA SILVA, IRENE DA SILVA, ISABELA CAROLINA SAPATINI DOS SANTOS, JACQUELINE PORFIRIO DOS SANTOS, JANAINA ALBINO OLIVEIRA, JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA, JEFFERSON UELITON DA SILVA, JEINY LIMA DOS SANTOS HAURA, JENIFER FERNANDA LOPES DA SILVA, JENIFFER DE ALONSO PEREIRA, JENIFFER SAMPAIO RODRIGUES, JESSICA COUTO DA SILVA, JESSICA DO BONFIM NASCIMENTO, JESSICA PATRICIA CAVALLARI CORREA, JOAO QUARESMA DA SILVA JUNIOR, JOCELINA ALVES DE OLIVEIRA, JONATAS SCHMITZ, JOSE GILBERTO DA SILVA, JOSIANE APARECIDA MOREIRA, JOSIANE AZEVEDO DA SILVA, JOSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA, JOSSUELE BARBOSA DE CARVALHO, JULIA TALITA ACSA ESPADAS MONTEIRO, JULIANA APARECIDA CORREA, KATSCIANE TIEKO YOKOTA, LAINE MILENE CARAMINAN, LAIS LENDZION, LARISSA FERNANDA BORGES DA SILVA, LEANDRA SILVA PAES, LEANDRO JANUARIO DE FARIAS, LEILA CAETANO DOS SANTOS, LEONARDO HENRIQUE BORGES DITIKUN, LETICIA DAUFENBACH DE OLIVEIRA, LIANE BORECKI, LILIANA GRUBEL NOGUEIRA, LIVIA BIANCA OLIVEIRA DARIVA, LOANA ANTONIA DE SOUZA, LORENA DIVA BONIFACIO DOS SANTOS, LUANA LENDZION, LUCAS PATRICIO FITZ, LUCIANA DA SILVA PINTO DANTAS, LUDYMILA DO AMARAL PERIN, LUIS ALBERTO FLORES DE MATOS, LUISA ANGELICA DE SOUZA, LUIZ CARLOS GIL, LUIZ CARLOS PINTO, MAIANE FERREIRA RISSATO, MARCELO DOMINGOS DA SILVA, MARCELO GERALDO DOS SANTOS, MARCIA CAROLINA DE AGUIAR, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARCIA PERPETUO MACHADO DA SILVA, MARCIA REGIANE GOMES DOS SANTOS, MARCIA REGINA CICATTO ZANI, MARCOS AURELIO CALCICOLARI, MARIA APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA, MARIA GORETI GHIZONI, MARIA MISLANE BUENO DA SILVA NAVAS, MARIA ROSA DA SILVA NOGUEIRA, MARIANA GABRIELA SEBOLD DO CARMO, MARIANA MENDES SANTOS, MARIANE DOS SANTOS MENDES, MARILIA DANIELA BELMIRO DO AMARAL, MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARISA DAMETO DOS SANTOS, MARIUZA DENIZE SOUTO BATAIELLO, MELISSA CRISTINA CABRAL, MICHELLY ZUCARELI, MIRIAM CRISTINA BISPO MARTINS, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, NADIA TEREZINHA SANTOS FRAPORTI, NATALY PRISCILA FERREIRA, NICOLE BIANCATO WELCHEK, OSMAR ANTUNES DA LUZ, PATRICIA DE FATIMA DAMAZIO VIDAL, PATRICIA DE JESUS SOUZA, PAULA FERNANDA VIEIRA CARNIO, PAULO JOSE LUDERS ROCHA, RAFAEL APARECIDO GOMES DA SILVA, RAFAEL DE BRITO, RAFAEL DE PAIVA DIAS, RAFAELA CAROLINE FERREIRA, RAFAELA MARCOS, RAFAELA SOUZA CHRISTEN, RAFAELLA LIMA HURKO, RAIANY MYLENA ANTUNES ZANARDO, RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA, RAISSA MELO DE LANES, RAPHAELA TEIXEIRA RESENDE, REGIANE CRISTINA FIGUEIREDO BASTOS, REGIANE DE FATIMA RODRIGUES STABILE, REGINA SALAMAIA SOARES DA SILVA, RENAN TAVARES ALBINO, ROGER PRESTES MENDES ROSVADOSKI, ROSA MARIA VIANA LIMA, ROSANA APARECIDA DA SILVA, ROSANA DA SILVA JACINTO BERTOLINI, ROSANGELA APARECIDA ESTEFANI HILDEBRAND, ROSANGELA MACEDO VERGILIO SANTOS, ROSELI DE CARVALHO OLIVEIRA, ROSEMERI DE SOUZA NOGUEIRA, ROSLLENE APARECIDA LUIZ WESSLER DA SILVA, SABRINA ALMEIDA RIBEIRO PAIVA, SANDRA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS, SERGIO JOSE RODRIGUES FILHO, SERGIO MARTINS RAMOS, SHEILA DOS SANTOS MENDES, SIMONE RICKEN GHIZONE, SIMONE RISSATO RIBEIRO, SONIA APARECIDA DOMINGUES DA SILVA, STEFANY DOS SANTOS SAMPAIO, STEFANY MATTEI PRACZUM, SUELEN MARQUES DE OLIVEIRA, SUELLEN MATTEI PRACZUM, TAINARA KULCHESKI BELTRAME, TAIS DOMINGUES DA SILVA, TALISSIA MARTINS DIAS, TANIA PIRES DE SOUZA, TATIANE CAROLINE KUTZ DA SILVA, TEREZA APARECIDA PAZ DA SILVA DE SOUZA, THAIS MAYUMI OGAWA, THAIS RITA, THAIZA FERNANDA MAREGA, THAYANA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA, TIAGO CYRIACO DA SILVA, VALERIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, VALERIA MARQUES DE OLIVEIRA, VANDERLEIA MACHADO BECHHAUSER, VANESSA DA SILVA BOMFIM TEIXEIRA BAQUETTI, VANESSA DE ALMEIDA ORTIZ, VANESSA SILVA SERAFIM, WAGNER MURILO MAIA SCHUCHARDT, WALDIRENE ROECKER

Processo: 247699/20 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEKSANDER RONCON, ALEX ALVES EGIDO, ALEXANDER WELLER MAAR, ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA, AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA, ANA AMELIA GONCALVES DA COSTA,

ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO, ANA LUIZA MEZZARROBA, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRES FELIPE C MOLINA, ARTUR BERBEL LIRIO RONDINA, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA, CANDICE DA SILVA QUINCOSES, CARLA MARA HILARIO CARASSA, CAROLINE RODOVALHO, Cecília Luiz Pereira Stabile, CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS, DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO, Danilo do Amaral Santos Lagoeiro, DEBORAH LIMA KLAJNMAN, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO, EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA, Eduarda Regina da Veiga, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Elis Lorenzetti, FERNANDO TERUHIKO HATA, FLAVIA ANGELO VERCEZE, FLAVIA TRONCON ROSA, GABRIELA FLEURY SEIXAS, GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA, GUILHERME DA SILVA SILVESTRE, GUILHERME PINA CARDIM, GUSTAVO RAMOS DE SOUZA, HELLEN CRISTINA FERRACIOLI, JANICE APARECIDA RAFAEL, JESSICA CAROLINE BIGASKI RIBEIRO, João Arlindo dos Santos Neto, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA, João Luiz Gilberto de Carvalho, JOAO VICTOR BOTA, JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO, JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE, JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, Juliana Cardoso dos Santos, KATIA SILVA BUFALO, Laura Cinquini Franco, LUCAS GRIGIO DA SILVA, Luciana Tiemi Inagaki, LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, Marcela de Oliveira Nunes, MARCELA PAULA FERRAZ, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCOS VINICIO DE CAMARGO, MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO, Mari Clair Moro Nascimento, Maria Antonia Romão da Silva, Maria Ilza Zironi, MARIA PAULA JACOBUCCI BOTELHO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI, MARIANA VIDOTTI DE REZENDE, Marlene Ferreira Royer, MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MATEUS MENDONCA VARGAS, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, Mileni Alves Secon, NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO, NATALIA MORAES GOES, NATHALIA MARTINS, NICOLE SCHWANTES CEZARIO, PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR, PEDRO DOS SANTOS DE BORBA, PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES, PHILIP QUAGLIATO BELLINATI, Plínio Angelo Boin Filho, Renan Pavini Pereira da Cunha, RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA, RENATA MICHELI MARTINEZ, RENATO FORIN JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI, ROBERTH MINGUINE TAVANTI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, Rubia Renata das Neves Gonzaga, Sandra Regina Davanço, SANDRA REGINA DE ABREU PIRES, Seila Cibele Sitta Preto, Selwyn Arlington Headley, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO INACIO TORRES, THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONÇALVES, VALTER DO CARMO MOREIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, Vivian Silva Schneider de Lima, WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR, WANDER EDUARDO SARDINHA, Wanessa Roberta Fazinga

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 439610/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: CLARICE RODRIGUES DE CASTRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOZIR DE MIRANDA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 735368/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: DIVELCINA DE AZEVEDO ELPIDIO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIO LINO ELPIDIO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 577563/18 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), VERA LUCIA SILVINO DA SILVA MAZZO

Processo: 14041/20 Adiado para análise de voto divergente desde 04/03/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, ILDA SANTOS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

Processo: 785178/20 Adiado para análise de voto divergente desde 04/03/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MARIA DO SOCORRO CREMASCO, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 635412/21

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: ANA CLAUDIA MARQUES DE FREITAS, CLAUDINEIA DA SILVA ANJOS, ELIELLE DA CONCEICAO CARNEIRO, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ERACI VIEIRA CARNEIRO MARQUES, FRANCIELE ABGAIL SCHNEIDER, GISELE APRECIDA MATTOS SILVA, JENNIFER DE SOUZA MADUREIRA, JESSICA DE FATIMA DIAS, MARCO AURELIO SOARES DA SILVA JUNIOR, MILENA CAROLINE MONTEIRO, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA, ROSELI DE JESUS MICHALOSKI, VANESSA CRISTINA CAMARGO SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 268166/23 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA, MAURÍCIO SILVA, TATYANA DENISE BELO

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 736599/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, JOÃO LUIZ MONTEIRO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR, TEREZINHA DE JESUS FREITAS

Processo: 809987/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, EDINE DE OLIVEIRA GOMES LISBOA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 52252/22 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, MUNICIPIO DE LOBATO, ROSELI DUTRA SCHUSTER

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 245863/22
Entidade: MUNICIPIO DE CIANORTE
Interessado: DARIANI CRISTINE AFONSO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICIPIO DE CIANORTE

Processo: 357866/22
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: ADAEBEM LEITE, AMANDA VIEIRA DA SILVA, ANGELICA CRISTINA PEREIRA DA FONSECA, ELOISA MAIRA DE CARVALHO, ELOIZA MASCARENHAS, IZABELE MARIA TEIXEIRA, JHENIF MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, JOSE LAZARO FERRAZ, LEONICE CRISTINA DE MATOS, MARIA DAS GRACAS SILVA, MICHELE DE GOUVEIA SANTOS, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, VALDIRENE DOMINGUES DE ALMEIDA

Processo: 444480/21 Vista desde 11/12/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: EVELLYN CAMILLA ALVES SANTANA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, SHIRLEI MAIARA MARTINS, VILSON AMARO PESSOA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 284919/23
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM

Processo: 288248/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE, FERNANDO BRAMBILLA

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4
DE 18 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 21 DE MARÇO DE 2024**

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 105961/12
Entidade: MUNICIPIO DE IPIRANGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO, BRAZ ARIVALDO DALAZOANA, EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, GERMANO DO ROSARIO FERREIRA KUSDRA, JAIME FERNANDES, JOANA DORLI PINHEIRO TAQUES, JOÃO NICOLAU MANOSSO, LUIZ CARLOS BLUM, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MARCELO KOJO DA SILVA, MUNICIPIO DE IPIRANGA, RITA JOSIANE GASPARELO, RONALDO SILVA BRITO

Processo: 756204/18
Entidade: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ELIZEU COUTINHO, EMERSON ALVES DE FARIA, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, JOSÉ ADIR MACHADO (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), ROSILDA RIBEIRO SIMÕES, RUBENS GEFER

Processo: 187211/20
Entidade: MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, CLAUDIO GOLEMA, JORGE KRICHENKO (Procurador(es): PERCIVAL ERENO), NIVALDO FRANCISCO MENEGON (Procurador(es): PERCIVAL ERENO), TEREZA ROZIN RONCAGLIO (Procurador(es): ROGERIO CEZAR MOLIN, JUCEMARA MOLIN DE OLIVEIRA)

Processo: 208895/22
Entidade: MUNICIPIO DE XAMBRÊ
Interessado: DECIO JARDIM, LUCAS CAMPANHOLI (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO), MUNICIPIO DE XAMBRÊ, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO)

Processo: 670470/17 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 04/03/2024
Entidade: MUNICIPIO DE MIRADOR
Interessado: DEOLINDO ANTONIO NOVO, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, MUNICIPIO DE MIRADOR, NOVO & REIS ASSESSORIA LTDA. S/S - ME, REINALDO PINHEIRO DA SILVA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FOGANHOLLO)

Processo: 858208/17 Adiado por devolução no curso da Sessão desde 04/03/2024
Entidade: MUNICIPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, DEJAIR CAROLINO TOSTES (Procurador(es): HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR),

DOMINGAS RIBEIRO DA COSTA, GERSON LUIZ MARCATO, JOSÉ LEITE (Procurador(es): JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI, DIEGO IACONO ACCETI), LUIZ CARLOS TRAPP (Procurador(es): ALESSANDRO LUIS BUFALO), MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, VANILDA APARECIDA DE CARVALHO SCHWINGEL

Processo: 748820/21 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ANDRE LUIZ FLORES REFOSCO (Procurador(es): NATHALIA VARIANI, KAREN MIDORI GELLER UMETSU, ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA, MATHIAS ALT, PABLO LORENZATTO), EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL, ELIANA DE FÁTIMA BUZIN, ELISSIANE APARECIDA ZEN DO AMARAL, JOAO FRANCISCO TONSIC, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MAURICIO POZZOLO BATISTA, MOACIR NEODI VANZZO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, VALTER DONASOLO, WANDER DOUGLAS PIRES DE CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 568178/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ADRIELI DE SOUZA SANTOS, ANGELA MARIA ALTRÃO, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, GISELE COLOMBO BARBOSA, IRANICE DE SOUZA OLIVEIRA, JAQUELINE MOREIRA DE SOUZA, JOELMA CARDOSO VAN DAL DE OLIVEIRA, KARINA DA SILVA BELIZARIO, MARIANA LILLIAM CARDOSO DE OLIVEIRA VICENTIN, MARLI ALVES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 504270/21 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ADRIANA RIBAS MUSCHAU, ALINE APARECIDA DOS SANTOS MICHELIN, ANA PAULA LUZ DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, ELISSANDRA APARECIDA GOMES BORGE, GLEICIANE DOS SANTOS MICHELIN, JOSE CARLOS PEREIRA GOMES, JULIANA FERNANDA DE MORAES ARAUJO, LUCIANA MANSANO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, OSVALDO PARDIM LEITE, Rosane Clis Barros, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 756683/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: CARLOS CESAR DE CARVALHO (Procurador(es): MARIO INACIO XAVIER DE BARROS MARTINS), MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 667451/23 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA)
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA)

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 55250/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ HENRIQUE GERMANO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 227004/21
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, VALDENI DE SOUZA

Processo: 222727/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, LETICIA SALGADO CHICARELLI, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

Processo: 242310/23 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): ANÁ FÁTIMA FAGUNDES)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES (Procurador(es): ANÁ FÁTIMA FAGUNDES), LUCAS BRANCO DA SILVA, MARIA ANDRADE LEAL DOS SANTOS, PEDRO MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184755/21 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 443846/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, EDMAR CALOVI (Procurador(es): ALEXANDRE SALOMAO), ELENILSON JOSE ESPANHOLO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

Processo: 436259/23
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ANA PAULA DE OLIVEIRA, CEZAR MESSIAS BREDA, CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ

Processo: 299140/14 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 96136/15
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 90906/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: AFONSO MOACIR PONTAROLO, AMANDA HUDEMA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, CLEBERSON KORDIAK, NATAN PONTAROLO

Processo: 679689/23
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ANA PAULA DA SILVA ALBERTON, ANDREI FERREIRA GARCIA ROSA, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA, CLAUDETE DA SILVA, DANIELI VIEIRA, DEBORA SILVA DE SOUZA MOURAO, ELISANGELA APARECIDA SPERANDIO, GIULIANO FERNANDO CRIVELARO, HELOISA REAL MARTINELLI, INGRED SATOMI CARVALHO, ISADORA CAROLINNE TONON, JULIANA APARECIDA DE CAMPOS, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, LETICIA MARTINS TEMPESTA, MARA RUBIA NUNES, MILENE ROSSI SIGNOLFI INUMARU DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, NAYARA GOULART DE LIMA SANTOS, REGIMAR CELIA MARTINS PERETTI, ROBERTA CRISTINA ALBANO DE SOUSA, ROSILEI APARECIDA TARELHO, SELMA DOS REIS CARVALHO CRIVELARO, SILMARA BATISTA DOS SANTOS SILVA, SUELY GERARDELI ORTIZ, VALDENIR CRIVELARO, VIVIAN RODRIGUES GOMES, YAGO FERREIRA GARCIA ROSA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 146420/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, YANKA CRISTINE BARBOSA, RODRIGO GAIÃO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, PATRICIA MARINHO DA CUNHA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCCELLI, LUANA DA SILVA NADOLNY), MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): ILDO BELIM)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 217030/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, VALDIR ALVES DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 134917/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: LUIZ CARLOS BONI, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 156465/23
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 181044/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: JOEL CELSO BUSCARIOL, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Processo: 181117/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: DERCIO JARDIM JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Processo: 190388/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)

Processo: 211873/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: KATIA REGINA GALLO FRENTIN, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI

Processo: 213914/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 215003/23
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: FERNANDO ALBERTO CADORE, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, SANDRA RIBEIRO

Processo: 222590/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 223774/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO, MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 187304/21 Vista desde 29/01/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 192585/23 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MATO RICO

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 941880/14 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CADRI MASSUDA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CHARLES LONDON, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SUELI DE SA RIECHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 862683/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, EVA ELISETE RITA PEDROZO PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 737883/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CARLOS MARINHO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 820865/23
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO, PARANAPREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 220333/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, JOAO GOMES DA CUNHA, MAURILIO CARAVIERI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 208844/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Processo: 173467/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392684/10 Vista desde 19/02/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: ADOLFO FLORENCIO PREIS, AILTON SOARES GOMES, CLAUDINEI

VIEIRA, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GENI TEREZINHA BASSO, JANDIR ANTONIO ROSSI, LOTÁRIO OTÓ KNOB, MARCOS PAULO CORADINI, SIDNEI PICOLI AMARAL, VALMIR SELZLER, VILSO NEI SERENA

Processo: 808410/16 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 29/01/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR (Procurador(es): ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO, BRUNA DE FÁTIMA CARNEIRO MARTINS), ARI CEZAR MOREIRA (Procurador(es): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PUCCI), CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPISEL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, NEUTON PRESTES, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

Processo: 2568/08 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 29/01/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: EDSON WASEM, LEOCIR LANG

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 277556/23
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, ROSELI GUEDES DAL ZOTTO

Processo: 277670/23
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, DENISE ROSA MACKOWIAK, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Processo: 278609/23
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, SUELY VALENTE RANGEL

Processo: 294565/19 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/02/2024
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, ZINA LOPES ALVES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 713626/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 04/03/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: ADILSON ANTONIO SOARES DA SILVA, ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA, AGACIR ANTONIO GIOMBELI, AGUINALDO DE SOUZA, AIRTON DE JESUS DOS SANTOS MILITAO, ALAIR APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, ALBARI UBIRAJARA SCHERRUTH, ALEXANDRA SCHUTZ CECATTO, ALINE JULIANA SCABENI, ALINE RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA, ALMIR ROGERIO DE SOUZA, AMANDA MARQUES KARPINSKI, AMAURY DE OLIVEIRA ALBINO, ANA LUCIA GONCALVES, ANA LUCIA SCHNEIDER, ANA MARTA KRATZ, ANABEL DE SOUZA SILVA, ANDERSON NUNES DE FARIA, ANDREA GOMES DE ANDRADE, ANDREA THIBES DA SILVA, ANGELA CRISTINA DE SOUZA SILVA, ANGELA MARIA BOEGERSHAUSEN MAIA, AZAURI DE OLIVEIRA LIMA, BARBARA PRISCILA COMPAGNONI RIBEIRO, BRUNO RAPHAEL NASCIMENTO BOREK, CARINA FRANCA, CARLA FERNANDA DA CONCEICAO MOREIRA, CARLIA ROSANEA FORTE, CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS, CARMEN ADRIANA DA CONCEICAO MOREIRA, CELCIO ESQUINCA, CINTIA SOUZA DA GRACA, CLARISSE APARECIDA DA ROCHA ROSARIO, CLAUDENISE DA SILVA, CLAUDETE DE FATIMA KURPEL, CLAUDIA JOSIANE DE SOUZA, CLAUDIA REGINA MARQUES, CLEIDE DA SILVA SOUZA MEIER, CLEUNICE PORTES PADILHA, CLEUSA THEOBALD, CLOVIS ROBERTO SMAGNOTO, CRISTIANE APARCIO BARRANQUEIRO PEREIRA, CRISTIANE ARAUJO BARBACENA, CRISTINA CELIA ALVES DE OLIVEIRA, DANIELLA CAMPOS GONCALVES, DANIELLE PRISCILA TAVARES GONCALVES POSTAL, DEISI MARA CLARINDA, DEYSE FREITAS DE OLIVEIRA BAPTISTA, DIORANDINA ALVES, DIVANE LARA, EDENILCE LEONET, EDER DE FREITAS DE SOUZA, EDIRCE MARIA SCHUPECHEK MULLER, EDSON CARLOS DE LIMA, EDUARDO JOAO THRONICKE, ELAINE PATRICIA COVALSKI, ELIANE SARRAFF, ELISANDRA SIQUEIRA, ELISANGELA ALVES DA SILVA, ELISANGELA RODRIGUES DE MELO, ELIZETE CARVALHO MACIEL, ELIZETE DE ALMEIDA SANTOS, ELODES PARDINHO MUNIZ, ERENITA DA VEIGA, ESTELA DO ROCIO SILVA GONCALVES, FABIANA CORDEIRO DE FREITAS, FABIANO RODRIGO DOS SANTOS, FABIO MARCELO FERENTZ, FELIPE NASCIMENTO TILLER, FERNANDA DA SILVA SOUZA, FERNANDA MARIA DE SOUZA, FERNANDO CESAR MARGARIDA, FLAVIA RAQUEL BERNARDI, FLAVIO LUIS BOREK, FRANCIELE CASSIANA DA SILVA, GILMARA DA SILVA OLIVEIRA, GISELE LUX, GIULIANE BITENCOURT, GUILHERME ALVENTINO GONCALVES, HEBER DE FREITAS DE SOUZA, HESIO TADEU BARBOSA, HOSANA DOS SANTOS, HUMBERTO GONCALVES, ILARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE LOYOLA, INEZ SPANIOL ZOTTIS, IVONSIR ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, IVORLEI MARGARIDA GONCALVES, JOAO CARLOS DE LEO, JOAO CARLOS FLORIANO DA COSTA JUNIOR, JOAO FRANCISCO MIRA, JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR, JOAO REINALDI CANARIN, JOCELI DA SILVA, JOEL BATISTA RODRIGUES, JONATA SANTOS, JOSE AMANDIO SALVADOR, JOSE DANIEL DEODORO FILHO, JOSE GALDINO DO ROSARIO, JOSE INACIO FARIAS FILHO, JOSE ISMAIL RIBEIRO DA SILVA, JOSIANE CIPRIANO, JUAREZ SERAFIM TEMOTEO, JUCELINO FRANCA PEDROSO, JURACI FELIX, JUSCELINA

MIRANDA DE ARAUJO, JUSSARA DO ROSARIO GONCALVES CORREA, JUSSARA GOLENHA, KARLA APARECIDA GOMES SANTOS, KATIA ALESSANDRA ZUBATCH QUINTILIANO, KATIA CRISTINA DA SILVA VICENTE, KELIN CRISTINA CENCI RAFIQUE, LEOCADIO DEGUES, LEONILDA NUNES CARNEIRO DEGUES, LEOZIL PEPES DE OLIVEIRA, LIDIANE PEREIRA, LISIANE NASCIMENTO CORREA, LISIANE PEREIRA DEGUES LEITE, LOURDES DO ROCIO PORTELA, LOURI FLORIANO JUNIOR, LUCELIA DOS SANTOS SILVA, LUCIA DA SILVA, LUCIANA LOPES, LUCINEIA CORDEIRO TOBLER, LUZIANE ALVES CORDEIRO DE BORBA, MANUELLY CAROLLINY DE SOUZA, MARCIA APARECIDA SINIBALDI, MARCIELE GONCALVES, MARCIUS SERGIO ALBACH LOZINSKI, MARCOS ALVINISIO PIERRE DIAS, MARCOS ROBERTO MACHADO, MARIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA, MARIA APARECIDA SOARES CAPELLARI, MARIA DE OLIVEIRA LOZINSKI, MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA TOBLER DE MOURA VAZ, MARIA IZABEL MIRA, MARIA JORGINA NOVASKI, MARIA POTRICH COMPAGNONI RIBEIRO, MARILENE DE ALMEIDA, MARINA SOUZA DA SILVA, MARISA JAQUES DA SILVA, MARISTELA GAMPER, MARJORYE GONCALVES MORELLI BATISTA, MARLY DAS GRACAS TIBES DOS SANTOS, MAURA DE LIMA FERRAZ, MICHELE ANDRESSA DA SILVA, MICHELE DO PRADO DE MORAES, MIRIAN RICARDO SOUZA, MOACIR ALVES CARNEIRO, MONICA CRISTIANE SANTOS VAZ, MUNICIPIO DE GUARATUBA, NEIDE TEREZINHA PEDROSO, NERCI CORDEIRO FARIAS MARGARIDA, NEUSA MARIA GONCALVES FRANCA, ODNILDA FATIMA PRADO, OSNI BENTO, PATRICIA DO CARMO QUINAPP, PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA STOQUEIRO, PAULO ALFONSO BIANCHIN, PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA, PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, PAULO DA ROCHA, PAULO ROBERTO BACK, PEDRO JOSE DOS REIS JUNIOR, PEDRO OSIAS HENRIQUE, PORLIANE VERNEK DE OLIVEIRA, PRISCILA MARCOS, QUELI CRISTINA DA CONCEICAO, RAFAELA CRISTINA FISCHER CHAM, REINALDO DO NASCIMENTO, REINALDO TILLER, RENATA OLIVEIRA VIEIRA, RENATO PEREIRA LIMA, RICARDO PAIXAO DE MACEDO, RITA FAGUNDES DOS PASSOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO UBIJARA DOS SANTOS, RODRIGO DE SOUZA ROCHA, ROGERIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA LEO, ROSANGELA MORELLI DA PAZ VIEIRA, ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANCA, ROSECLEA ROCHA SALES FALCAO, ROSELI GONCALVES CORREA, ROSELINDA APARECIDA DALPRA, ROSENI ALVES DE OLIVEIRA, ROSICLEIA DA SILVA SOUZA, ROSILDA VIEIRA, RUI SERGIO JACUBOVSKI, RUTE ALVES HATTENHAUER, SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, SANDRA MARIA GOMES, SARAH RANEA, SILVERIA DA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA, SIRLEI DA APARECIDA CARDOSO ALEIXO, SOLANGE AVILA GOUVEIA, SONIA DO ROSARIO GONCALVES RODRIGUES, SUELLEN APARECIDA TEMOTEO, SUSANA DA ROCHA CHYCZY PINHEIRO, TAIANA BERNARDO AMORIM, TANIA MARA CARNEIRO ARAUJO, TEREZINHA MARIA DE SOUZA, THIAGO DANIEL DOS SANTOS LIMA, VALDIR CORREA DA SILVA, VALMIR DA SILVA, VALTENCIR HENRIQUE, VANIA MIRANDA, VERA LUCIA SOUZA MAGALHAES BARBOSA, VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA, VIUMA SOLANGE CONRADO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 751415/18 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ANA MIRALCI RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, JOSÉ PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 119393/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LEONI TEREZINHA BEETZ MAFRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 213531/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

AUDITORA MURYEL HEY

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 364366/22
Entidade: MUNICIPIO DE SERTANEJA
Interessado: CLAUDIA FELICIANO MELO, DANIELE DE JESUS ROCHA, JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICIPIO DE SERTANEJA, SIMONE GUETHI, STEPHANY MACEDO GONCALVES DE SOUZA, THAIS CRISTINA DINIZ DOS REIS

Processo: 120800/23
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ADRIANE REGINA DIEHL KROB, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES, DANIELE VANIN DA ROCHA, MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NOELI POSPIECHA, SANDRA CAROLINA DA SILVA SOUZA, VALDIRENE CRISTIANE FIORI

Processo: 269936/23
Entidade: MUNICIPIO DE MAMBORÉ
Interessado: EVERTON GUERREIRO SILVA, MUNICIPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

Processo: 521368/23
Entidade: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA, VAGNER ANTUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 292563/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 224614/23 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 738413/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: ADIMIR RODRIGUES DOS SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 209581/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: MOISÉS SOARES RIBEIRO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 304/24

Trata-se de execução da determinação imposta pelo item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 509/23 – S2C (peça 53) da prestação de contas do Município de Sabáudia, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Moisés Soares Ribeiro, Prefeito Municipal no exercício.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 61) informa o decurso do prazo em 31/12/2023 para comprovação do cumprimento da determinação.

Estipulo novo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o responsável demonstre o cumprimento do referido item, uma vez que o Acórdão transitou em julgado em 15/12/2023, nos termos da Certidão nº 16/24 (Peça 56), sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 87, III, “f” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] em razão do descumprimento da determinação.

À Diretoria de Protocolo – DP para desentranhar o Despacho nº 270/24-GCILB (peça 62) e intimar por ofício o Prefeito Municipal de Sabáudia.

Após apresentação de resposta ou decurso do prazo, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR

[...]

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

[...]

§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 151912/24
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/03
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/03
PROCURADORES:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 299/24

Trata-se de Denúncia (peça 3) em face do Município de Campo Largo, narrando suposto descumprimento da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Em suma, o Representante informa que em 26/09/2023 abriu o requerimento administrativo n.º 59806/2023 (peça 5), reiterado pelo requerimento sob n.º 78230/2023 (peça 6), junto ao Município de Campo Largo, visando o fornecimento de

cópia integral, no formato digital, dos processos administrativos n.º 311929/2021 e 11967/2022, relativos ao Decreto Municipal n.º 67, de 28/03/2022 (peça 4), que declarou a localidade denominada “Campo do Meio” como de utilidade pública para fins de desapropriação.

Contudo, apesar do prazo legal de 20 (vinte) dias, prorrogável mais 10 (dez), para a autorização ou concessão de acesso à informação, ou até mesmo para uma negativa de acesso[1], o Representante afirma não ter obtido nenhuma resposta por parte da municipalidade.

Em decorrência do exposto, ao final são requeridas:

“a) A procedência da denúncia, determinando-se ao requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça cópia integral e no formato digital dos processos administrativos nº 56806/2023 e 78230/2023, relativo ao Decreto Municipal nº 67 de 28/03/2022, que declarou como de utilidade pública para fins de desapropriação a localidade denominada Campo do Meio, em Campo Largo – PR;

b) A aplicação de multa administrativa em desfavor do agente público responsável pelo fornecimento da informação;

c) Se se restarem confirmados os fatos descritos na presente denúncia, por dever institucional deste Tribunal de Contas, a comunicação ao Ministério Público para proceder à abertura, se assim entender, de procedimento visando à apuração de eventual prática de improbidade administrativa e crime de prevaricação.”

É o breve relato.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade do feito, com fundamento nos arts. 404 e 405 do Regimento Interno[2], encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a INTIMAÇÃO, por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, do Município de Campo Largo, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestação preliminar quanto às alegações constantes na presente Denúncia, juntando aos autos toda a documentação que entender pertinente a fim de esclarecer os apontamentos de irregularidade ora tratados.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Lei n.º 12.527/11, Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será identificado o requerente.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

§ 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa.

§ 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO N.º: 735200/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADOS: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, CLAUDIO CASTELAO LOPES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PROCURADORES: CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, FELIPE RIBEIRO ALVES ALARCON, JEFFERSON PAIVA BERALDO, LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 301/24

Por meio da Petição Intermediária n.º 153923/24 (peças 316 e 317), a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP interpôs Recurso de Revista contra o Acórdão n.º 393/24 - S2C (peça 315), que, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas extraordinariamente tomadas do Município de Araucária, “de responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP e de Cláudio Castelão Lopes (Presidente da entidade de 25/07/1967 a 24/02/2022)”, em razão de diversos achados irregulares, com determinação de restituição de valores e aplicação de multa administrativa.

O referido acórdão, conforme Certidão de Publicação DETC n.º 3525/24 - DG (peça 318), “foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3165, do dia 07/03/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário”, em 08/03/2024, e tendo o dia 02/04/2024 como termo derradeiro.

A peça recursal foi inserida nos autos em 08/03/2024, de forma tempestiva, nos termos do art. 386 do Regimento Interno.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 477[1] e 484[2] do mesmo diploma regimental, o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal, estando presentes os requisitos para a admissibilidade, de modo que recebo o recurso de revista interposto e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466. (Redação dada pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes.)

PROCESSO N.º: 116041/24

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 4º SETOR DO NOROESTE DO PARANÁ, ELIZANGELA LOPES DA SILVA, ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

PROCURADORES: LUIZ FILIPE SENA DE SANTANA ALMEIDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 302/24

Retornam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada por Associação dos Centros de Educação Infantil – 4º Setor do Noroeste do Paraná, em face do procedimento licitatório de Chamamento Público n.º 001/2024, por inexigibilidade, publicado pela Fundação de Educação de Paçandu, do Município de Paçandu, que tem por objeto “estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas (instituições educacionais privadas), legalmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 200 (duzentas) crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas”.

A Representante alega, em síntese, que o Edital do certame encontra-se, aparentemente, eivado de irregularidades passíveis de ofensa ao interesse público, economicidade e eficiência, igualdade, impessoalidade, isonomia, legalidade, moralidade e probidade administrativa.

Relata que o Edital do procedimento licitatório de Chamamento Público n.º 001/2024, embora tenha sido publicado uma errata em 21 de fevereiro de 2024, restaram itens importantes que podem influenciar diretamente a execução do atendimento na Educação Infantil, tais como: (i) aplicou-se ao presente Edital a Lei 8.666/93, quando já revogados os artigos que tratam dos procedimentos licitatórios pela Lei 14.133/21; (ii) alterações dos itens 8.3, 8.4, constantes em errata, que não constavam no Edital; (iii) ausência de previsão de critérios para distribuição de vagas remanescentes; (iv) divergência entre exigência em edital e termo de referência, dos itens 8.1, “b”; 8.2, “a” e “c” e 8.8.1, “g”; (v) necessidade de republicação do edital por alteração de conteúdo via errata que afete diretamente o objeto do contrato; (vi) ausência de dotação orçamentária; (vii) ausência de planilha detalhada e orçamentos para a precificação por criança a ser atendida; (viii) ausência de previsão de dispensa de contratação de cozinheiras para empresas que terceirizem a alimentação; e (ix) omissão quanto à previsão de horário de atendimento aos pais e responsáveis.

Relata, ainda que, ante ao conteúdo da errata publicada em 21 de fevereiro de 2024 e, tendo como prazo final para apresentação das propostas o dia 26 de fevereiro de 2024, deixou a Administração Pública de republicar o Edital, computando novamente os prazos previstos no certame, fato que poderá afetar a competitividade e o interesse dos estabelecimentos de ensino em contratar com o poder público.

Ao final, diante das alegações narradas, a Representante requer a suspensão cautelar dos efeitos do certame e dos atos subsequentes, até que sejam sanados os possíveis vícios apontados na inicial.

Pelo Despacho n.º 240/24 – GCFSC (peça 10), previamente o juízo de admissibilidade e análise da medida cautelar requerida, determinei a intimação do Município de Paçandu, na pessoa de seu representante legal e da Fundação de Educação de Paçandu, na pessoa de seu representante legal, para apresentação de manifestação preliminar quanto às alegações de supostas irregularidades constantes na presente Representação.

A Fundação de Educação de Paçandu, se manifestou às peças 12/17, destacando que “o referido processo licitatório é um CREDENCIAMENTO PÚBLICO e tem por objeto a Credenciar empresa fornecedora de mão de obra especializada no atendimento educacional de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos não matriculadas na Rede Pública Municipal por falta de oferta de vagas”.

Para tanto, alega, em síntese, que:

(i) o preâmbulo do Edital apresenta um erro de digitação isolado, citando apenas 01 (uma) única vez em todo Edital e seus anexos a Lei n.º 8.666/93, por ser o primeiro chamamento público do ano de 2024 sob a égide da Nova Lei de Licitações;

(ii) resta claro no edital que foram abertas 200 vagas inicialmente. Sendo que cada instituição de ensino, irá declarar em seu plano de trabalho sua capacidade de atendimento e está limitada a 100 vagas por instituição. Enfatizando que só poderá ultrapassar este limite, caso não exista outras instituições credenciadas;

(iii) não há qualquer óbice em dividir o que se pode fornecer e as exceções para cada item em específico, vez que, as instituições deverão ler todos os itens do edital, e quando tem dúvidas de alimentação vai no item alimentos, se for a dúvida em uniformes vai para o item específico de uniformes e assim por diante. Esclarecendo que juntar todas as exceções em um só item como destaca a requerente poderá ocasionar duplo entendimento aos participantes credenciados. Além do fato que cada item do edital está bem claro o que se pode e o que não se pode fazer a instituição credenciada;

(iv) as alterações publicadas por errata foram em benefício das instituições de ensino que desejarem se credenciar. Não houve qualquer acréscimo ou modificação significativa nos itens. Simplesmente foram retiradas algumas exigências para aumentar o número de participantes;

(v) não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei n.º 14.133/2021, art. 82;

(vi) cabe ao licitante a elaboração da planilha detalhada de custo e análise para verificar se os preços ofertados pelo credenciamento são compatíveis com seus custos ou não. A exigência de planilha detalhada e orçamentos em serviços de prestação de serviços comuns, não pode ser vista de forma absoluta, mas conforme regras e preceitos que regulamentam o mercado;

(vii) a exigência de ao menos uma cozinheira é imprescindível a instituição contratada pois estamos aqui falando de crianças de 0 a 3 anos; e

(viii) o horário de atendimento aos Pais e/ou responsáveis funcionará como funciona nas escolas municipais.

Por fim, destaca que a abertura dos envelopes das instituições de ensino do Município de Paçandu, junto ao credenciamento, ocorreu em data de 26/02/2024

tendo como pretensas credenciadas 02 (duas) instituições protocoladas.

É o breve relato.

Retornam os autos a este Relator, para análise da concessão da medida cautelar pleiteada pela Representante em sua exordial e juízo de admissibilidade.

Compulsando aos autos, constatei que, aparentemente, a Fundação de Educação de Paçandu realizou a adequação do Edital do procedimento licitatório de Chamamento Público n.º 001/2024 e buscou esclarecer, ponto a ponto, as retificações realizadas, a fim de atender e esclarecer os apontamentos da Representante e dar sequência à contratação. Com as alterações realizadas, a Entidade buscou adequar o Edital nos termos e regulamentações legais, buscando a contratação de serviço qualificado às suas necessidades.

Dessa forma, não vislumbro, de plano, que a Administração tenha incorrido em possíveis irregularidades que possam ferir a transparência do processo licitatório de Chamamento Público n.º 001/2024 do Município de Paçandu. No mais, trata-se de procedimento licitatório para a contratação de serviços voltados à melhoria dos atendimentos voltados à Educação daquele Município, qual seja (grifei): “Credenciar empresa fornecedora de mão de obra especializada no atendimento educacional de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos não matriculados na Rede Pública Municipal por falta de oferta de vagas” e, suspender o procedimento licitatório através de medida cautelar, prejudicará o atendimento de toda a população.

Ademais, ao conceder a tutela antecipatória, no presente caso, poderá originar um dano inverso, que ocorre quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, pelo fato de poder gerar dano irreparável a parte contrária, no caso, toda a população do Município de Paçandu. Por essa razão, indefiro o pedido de tutela antecipada por ausentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora.

Contudo, para melhor análise de mérito dos apontamentos de possíveis irregularidades destacadas pela Representante à peça 3, entendo pelo recebimento da presente Representação para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite.

Portanto, considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, entendo pelo RECEBIMENTO da presente Representação, para aprofundamento do mérito que envolve a presente Representação e INDEFIRO o pedido de tutela antecipada pelas razões expostas.

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação e com fundamento no art. 32, XII do Regimento Interno[1], para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite, quanto as exigências constantes do Edital do processo licitatório de Chamamento Público n.º 001/2024 do Município de Paçandu.

2) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

(i) AUTUAÇÃO, como interessados:

- MUNICÍPIO DE PAIÇANDU;

- ISMAEL BATISTA, Prefeito do Município de Paçandu; e

- FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU; e

- ELIZANGELA LOPES DA SILVA, representante legal da Fundação de Educação de Paçandu.

(ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno[2], do MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, por meio de seu representante legal, ISMAEL BATISTA e a entidade FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, na pessoa de seu representante legal, para que se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos: (i) o Edital completo do procedimento licitatório de Chamamento Público n.º 001/2024; e (ii) os documentos que entenderem relevantes para o deslinde do feito.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 11 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 359322/19

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: CERLEY CARDOSO, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO N.º: 307/24

Considerando a manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, Instrução n.º 2665/24 - CAGE (peça 68), bem como, o Parecer Ministerial n.º 204/24 - 6PC (peça 72), que apontam divergência quanto à base de cálculo dos proventos da servidora municipal Cerley Cardoso e, a fim de evitar nulidade processual, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova nova intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapuava, na pessoa de seu representante legal, para o exercício do contraditório.

Após, sigam os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, para suas competentes manifestações.

Publique-se.
Curitiba, 12 de março de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-194142/22
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO:-APARECIDO DE JESUS BIANCO, JOSE DOMINGOS BELENTANI, MARCELO TEIJI OHASHI
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:-326/24

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de março de 2024.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-224657/23
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO:-CARLOS ROBERTO SOUZA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:-327/24

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de março de 2024.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-473722/09
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO:-ADEL RUTS (FALECIDO(A) EM 2010), AMAURI CEZAR JOHNSON, CLAUDIA CHRISTINA COSTA CRISTO STRESSER, EMERSON SANTO STRESSER, JOCIANE PORTE DE BARROS, JOSIANE PORTES DE BARROS GEFER RUTZ, KARIME FAYAD, MARTA DO SOCORRO LAZARINI NODARI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, PROVOPAR MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, SONIA ROZALIA JOHNSON
PROCURADOR:-CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CARLA QUEIROZ, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CEZAR GIBRAN JOHNSON, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA, ROGER GUSTAVO ROBERT NETO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-330/24

1. Tendo-se em conta os novos documentos juntados pelo Município de Rio Branco do Sul, nas peças 340/348, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 11 de março de 2024.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-155160/24
ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-331/24

1. Trata-se de Denúncia em face dos Poderes Executivo e Legislativo de determinado Município, bem como de 02 (duas) entidades privadas do mesmo Município (AQFBCPB e PJ).

Sinteticamente, o denunciante aduz que, além violar o direito à informação e a obrigação de prestar contas, os Poderes Municipais estariam incidindo em desvio de finalidade e afronta aos princípios da Administração Pública.

Segundo o denunciante, a Câmara aprovou Emendas Impositivas para um projeto social destinado à distribuição de bicicletas para crianças carentes do município (por intermédio da AQFBCPB).

No entanto, aproximadamente 17 (dezesete) bicicletas não teriam sido distribuídas e estariam sob a responsabilidade direta da segunda entidade privada denunciada (PJ).

Menciona que, apesar de terem sido adquiridas com recursos públicos para um suposto fim social, tais bicicletas estariam na iminência de serem "rifadas" pela entidade PJ.

Destaca que as Emendas Impositivas foram concedidas à AQFBCPB e não ao PJ,

de modo que o último não poderia gerir as bicicletas adquiridas com recursos públicos.

Ponderando que a fiscalização, o controle e a prestação de contas dessa transferência de recursos seriam de responsabilidade do ente municipal, aduz que embora tenha solicitado informações à Câmara Municipal (protocolos 55/04 e 429/04), seus pleitos não foram atendidos (em suas palavras, foram "infrutíferos"). Ao final, pede que este Tribunal investigue os fatos relatados e adote as providências cabíveis.

Distribuídos, vieram os autos.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Denúncia, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para imediata inclusão na autuação e intimação dos denunciados (Poderes Executivo e Legislativo do Município, na pessoa de seus atuais representantes legais), para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem manifestação preliminar acerca das supostas irregularidades apontadas, ocasião em que deverão apresentar os documentos que entenderem pertinentes.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-158437/24
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO:-GUSTAVO SOUZA GUGELMIN, TECMOTORS COMERCIO DE PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-332/24

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de imediata suspensão do certame, formulada pela empresa TECMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 918/2023, cujo objeto não foi informado.

Sustentou o Representante, em breve síntese, que a empresa MOTO4 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MOTOS LTDA violou a Lei Complementar nº 123/2006 e que não poderia ter sido habilitada no processo licitatório, uma vez que, embora se apresente como microempresa ou empresa de pequeno porte, não cumpre os requisitos para tanto, pois possui faturamento superior, conforme DRE (Demonstração de Resultado de Exercícios) relativa a 2021 e 2022.

Asseverou que apresentou recurso administrativo junto à Administração, mas que este não foi analisado de forma adequada e com a devida profundidade, aduzindo que "o problema da abordagem em questão é que as certidões apresentadas pela empresa são legítimas e, em um primeiro momento, poderiam atestar a veracidade das informações prestadas. No entanto, o cerne da questão não atinge a validade das certidões, mas, sim, a informação transmitida através delas. Portanto, o fato de as certidões apresentadas pela empresa MOTO4 COMERCIO E MANUTENCAO DE MOTOS LTDA fazerem constar o enquadramento desta como sendo ME, verifica-se, com base no exposto, que esta é uma informação insidiosa".

Mencionou, ainda, a possibilidade de ocorrência de fraude fiscal em virtude do enquadramento da empresa como microempresa/empresa de pequeno porte, com supressão de recolhimento dos impostos devidos.

Ao final, requereu a imediata suspensão do certame, a fim de que sejam esclarecidos os fatos, e, no mérito, que a empresa MOTO4 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MOTOS LTDA, seja declarada inabilitada e impedida de participar de atos licitatórios, pugnando, também, pelo envio de cópia da petição ao Ministério Público e demais órgãos de controle para averiguação de indícios de sonegação fiscal.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de seu representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem manifestação preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno[1]. Na mesma ocasião, deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Pregão Eletrônico nº 918/2023, inclusive da fase recursal, indicando o seu atual andamento e se já foi firmado eventual contrato.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de março de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

*1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)*

PROCESSO Nº:-158386/08
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO:-ACHILLES AMADEU MUNARETTO, CARLOS IVAN NORBERTO, DARCI ANTONIO ANDREASSA, JORGE JULIO, LUIZ CARLOS CECATO, MARCELO FABIANI PUPPI (FALECIDO(A) EM 2021), MARILENA SCHIAVON, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PAULO CASTAGNOLI, SAID MATAR, SERGIO SCHMIDT, TEREZA DE JESUS DE MORAES
PROCURADOR:-ADRIANO DUTRA EMERICK, NASSER YASSER SALAMEH, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO:-333/24

1. Diante dos esclarecimentos adicionais prestados pelo Município de Campo Largo, nas peças 648/650, retornem os autos à CMEX para nova instrução.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de março de 2024.

Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-80417/24
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-334/24

1. Defiro o acesso aos autos 173403/08, em atendimento ao requerimento formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, contido na peça 2.
2. Remetam-se os autos a gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme determinado no Despacho 850/24, do Gabinete da Presidência.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de março de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N º:-119202/24
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
INTERESSADO:-2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, CLEBER DE OLIVEIRA MATA, JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-217/24

Tendo em vista a interposição de Recurso de Revista pela Secretaria de Estado da Comunicação, (peça nº 51), encaminhe-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 11 de março de 2024.
Documento assinado digitalmente
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N º:-145157/24
ORIGEM:-MARCIO ANDERSON MIQUETA
INTERESSADO:-MARCIO ANDERSON MIQUETA
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-219/24
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por MARCIO ANDERSON MIQUETA com requerimento de acesso integral ao Processo nº 57114-4/23, estado seu pedido amparado no art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011[1] e no art. 6º da Resolução nº 45/2014 deste Tribunal.
Pois bem, tendo em vista a adequação do requerimento com os pressupostos dos artigos 6º, §§ 1º e 4º, e 17, ambos, da Resolução nº 45/2014[2], DEFIRO o pedido em consonância com o que é determinado pelos artigos 9º e 10º do normativo retromencionado[3].
Sendo assim, e com fulcro no inciso III do §2º do art. 11 da Resolução nº 45/2014[4], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja providenciada a expedição de cópia integral do Processo nº 57114-4/23.
Após a adoção das providências de praxe, e em atenção ao trâmite dos artigos 11, §4º, e 13, ambos, da Resolução nº 45/2014[5], a Diretoria de Protocolo deverá proceder anexação do feito aos autos originários com o posterior envio à Ouvidoria para as devidas anotações, encerrando-o, por final, nos termos regimentais.
Publique-se.
Gabinete, em 11 de março de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

2. Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCE/PR.
§ 1º O pedido de que trata o caput deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.
[...]

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física e/ou tecnológica do TCE/PR, bem como as que violem a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PSIC) desta Corte;

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011; e

VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

3. Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de certidão ou da documentação solicitada ao interessado.

Art. 10. A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

4. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno.

5. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

[...]

§ 4º Últimas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

[...]

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO N º:-218010/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO:-JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-220/24
DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Bom Sucesso, referente ao exercício financeiro de 2022, emitida nos parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2022[1].

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), realizou o exame das contas[2] e com base nas conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa nº 172/2022, considerando a existência de restrições, opinou pela irregularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2022.

Assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Sr. José Roberto da Silva, Prefeito Municipal do Município de Bom Sucesso, apresentou petição[3], requerendo a aprovação das contas, o Sr. Raimundo Severiano de Almeida Júnior, não se manifestou sendo certificado o decurso do prazo[4].

Em nova manifestação[5] a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) não obstante os argumentos trazidos pelo interessado, inexistindo alterações dos valores apresentados e nos termos do art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 172/2022, manteve o opinativo pela irregularidade das contas relativas ao ano de 2022, conforme Instrução já lançada.

Diante do exposto, encerrada a fase de instrução processual, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, em 11 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

2. Peça 10 - Instrução – 4150/23 – CGM.

3. Peça 23 - Petição Intermediária nº 83963/24.

4. Peça 25 – Certidão de Decurso de Prazo – 119/24 – DP.

5. Peça 28 - Instrução – 590/24 – CGM.

PROCESSO N º:-149535/24
ORIGEM:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-223/24
DESPACHO

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual requer cópia atualizada do Processo nº 193808/23.

O processo em questão foi instaurado para apuração de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 090/2022 do Município de São José dos Pinhais/PR, cujo objeto é a “Contratação de Empresa para prestação dos serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamentos, radares fixos, lombadas eletrônicas e parada sobre a faixa de pedestres, dotados de tecnologia não intrusiva” e o acesso ao Ministério Público já havia sido efetivado nos Requerimentos Externos nº 265396/23 e 8215/24, cujo prazo expirou.

Assim, considerando se tratar de pedido oriundo do Ministério Público, com finalidade de obter informações para atender a sua atividade finalística e não existindo óbice que torne a informação requerida restrita ou sigilosa, determino a concessão de o acesso eletrônico aos referidos autos.

Encaminhem-se ao Gabinete da Presidência para devidas providências.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

PROCESSO N.º-127804/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO:-JOÃO CARLOS BITENCOURT SOSNITZKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-BRUNO VINICIUS MALAGHINI, JOSE CARLOS DIAS NETO
DESPACHO:-225/24
DESPACHO

Trata a análise de cumprimento de decisão contida no Acórdão nº 1703/23 – STP (Peça nº 90), que determinou ao Município de Santo Antônio da Platina:

i) Informar a esta Corte de Contas se os profissionais aprovados para o cargo de Médico Generalista e Médico Urgência e Emergência foram convocados para o cargo por meio do Concurso Público de edital nº 01/2022, esclarecendo se não houve pessoas interessadas nas demais vagas ofertadas (Médico do Trabalho e Médico PSF), comprovando documentalmente;

ii) Caso as vagas não tenham sido preenchidas, deverá o Município realizar novo concurso público para a contratação de médicos, em especial no que tange aos serviços destinados à Atenção Básica de Saúde, a fim de preencher as vagas previstas pela lei municipal, abstendo-se de realizar contratações de médicos como forma de terceirização de serviço público;

iii) No prazo de 30 (trinta) dias, promova a adequada contabilização das despesas, lançando os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra nos serviços de Atenção Básica de Saúde como "Outras Despesas de Pessoal" (elemento de despesa 3.3.90.34), de modo a incluí-los nos cálculos de despesa total de pessoal para apuração dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal."

O item II, tem prazo para cumprimento até 30/04/2024 e o item III, o prazo expirou em 22/01/2024, o que impede o Município de obter certidão liberatória.

Na nova manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, instrução nº 156/24 (peça nº 172), após a juntada de novos documentos pela municipalidade peças 168 a 171, manteve o entendimento de que as determinações referentes ao item III, foram parcialmente cumpridas e as referentes ao item II, estão em prazo de cumprimento.

Ao final, a unidade técnica sugere nova intimação do Município.

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1) Intimação do Município de Santo Antônio da Platina, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, nos termos da Instrução nº 156/24 - CMEX (peça nº 172):

I. demonstre as providências adotadas quanto à realização de concurso público para o preenchimento das vagas dos cargos de médico do quadro permanente de pessoal do Município;

II. comprove a contabilização de valores destinados à empresa Medprime Clínica Gestão e Saúde S.A. na natureza de despesa 33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

2) Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3) Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 37, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

5) Após retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para monitoramento.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO N.º-361913/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARARUNA
INTERESSADO:-BROTTI - CONSTRUÇÕES LTDA, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-BARBARA MELLER DA SILVA
DESPACHO:-226/24
DESPACHO

Em exame a admissibilidade de Recurso de Revista interposto pelo MUNICÍPIO DE ARARUNA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 526/24 – Tribunal Pleno[1], que julgou procedente Representação da Lei n.º 8.666/93, a fim de reconhecer as irregularidades no âmbito da Tomada de Preços n.º 001/2023, resultando na expedição de Determinação e aplicação de multa administrativa ao referido gestor municipal.

Presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 69[2] da Lei Complementar n.º 113/2005, RECEBO o presente Recurso de Revista interposto.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova nova autuação, com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. art. 477 §2º e art. 485, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Peça n.º 44.

2. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

PROCESSO N.º-158763/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-228/24
DESPACHO

Tratam os autos de Representação proposta pela COORDENADORIA DE AUDITORIAS (CAUD), com base no § 3º do art. 277 do Regimento Interno[1], por meio da qual notícia irregularidades detectadas nos mecanismos utilizados pelo Município de Umuarama para a redução dos riscos de desvios e corrupção.

Tais irregularidades foram identificadas a partir de auditoria[2] realizada pela Coordenadoria de Auditorias (CAUD) no referido município, iniciada em agosto de 2023, e que teve como objetivo geral justamente avaliar os mecanismos adotados pela municipalidade para a redução dos riscos de desvios e corrupção.

Em apertada síntese, a irregularidade fixada pela CAUD aponta que os procedimentos adotados pela municipalidade na contratação de bens e serviços não são capazes de reduzir riscos de desvios e corrupção, com destaque para as seguintes condições:

a) Ausência de estudo técnico preliminar no planejamento das contratações realizadas pelo Município;

b) Não há previsão de responsabilidade e alçada sobre autorização de tramitação de licitações no âmbito do Município;

c) Não há previsão de necessidade de composição de cesta de preços para a formação do valor de referência das licitações;

d) Ausência de identificação e assinatura do agente responsável pela pesquisa de preços;

e) Não há regulamentação municipal sobre due diligence de terceiros;

f) O Município não evita destacar servidores comissionados para a realização de atividades operacionais.

Assim, com base nas constatações de auditoria, a referida unidade técnica propôs a presente Representação, requerendo, ao final, a procedência, para que sejam expedidas ao Município de Umuarama, na pessoa de seu atual Prefeito, as recomendações e determinações propostas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à melhoria no desempenho, à correção de falhas e deficiências e ao exato cumprimento da lei.

É a breve síntese fática.

Pois bem.

Dá análise dos documentos trazidos ao feito, verifico que os fatos gozam de verossimilhança, pois apontam falhas nos procedimentos adotados pelo município na contratação de bens e serviços, configurando possível afronta aos regimentos legais que regem a matéria.

Portanto, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação, nos termos da alínea "a", inciso II, art. 35[3], da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Assim, com vistas ao prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie:

a) a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na figura de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. CELSO LUIZ POZZOBO, para que, em 15 (quinze) dias úteis, exerça seu direito ao contraditório, manifestando-se em relação ao narrado nos autos;

b) a INTIMAÇÃO do Sr. DANIEL DUTRA DE SOUZA, atual responsável pelo Controle Interno do Município de Umuarama, para ciência quanto ao contido nos autos; Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. [...] § 3º A representação poderá ser proposta pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelas comissões especiais formadas para a execução de fiscalizações, observada a necessidade de encaminhamento pelo respectivo dirigente ou responsável e o disposto no art. 267-A, § 1º, deste Regimento Interno.

2. Contemplada na diretriz nº 5 – Gestão e Governança – do Plano Anual de Fiscalização (PAF), estabelecido para o exercício de 2023 pelo Acórdão nº 2763/22 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 28 de outubro de 2022.

3. Art. 35. A denúncia e a representação tramitam em regime de urgência, devendo:

I – em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao conselheiro Relator;

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º-346863/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
RESPONSÁVEIS:-FLÁVIO SIMÃO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GIBSON
INTERESSADO:-OSMAEL FERNANDES MIRANDA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º-87/24

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que verifique o cumprimento da diligência proposta por meio do Despacho n.º 628/23 – GASRVF (peça 53).

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 7 de março de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-645186/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
RESPONSÁVEIS:-CELSO MARQUES, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVSKI DE LIMA, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
INTERESSADA:-MARILENE ALMEIDA SANTOS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-102/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 12 de março de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-124020/18
ASSUNTO:-PENSÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÁVA (IPASPMJ)
RESPONSÁVEIS:-HISSASHI UMEZU, JOSÉ SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA
INTERESSADOS:-CARMEN MARIA BARROS LEITE, EDUARDO SILVEIRA BUENO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-103/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 12 de março de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-827870/18
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS:-MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO
INTERESSADOS:-ANDREIA DE FREITAS ZOMPERO, LOURDES MARIA WERLE DE ALMEIDA, RICARDO DANIL GURALDO, SAMANTHA GONÇALVES MANCINI RAMOS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-104/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 12 de março de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-247494/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TOLEDO
RESPONSÁVEIS:-CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
INTERESSADA:-NEIDE BECKER
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-105/24
À peça 37 foi juntada nova petição de prorrogação de prazo, tendo em vista a existência de processo judicial em curso que pode resultar na retificação do ato de concessão de aposentadoria. Diante do exposto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, senhor LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 dias, informe acerca do andamento do processo judicial e junte, caso haja, cópia da decisão judicial, ainda que não seja definitiva. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete. Curitiba, 12 de março de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-373373/22
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
RESPONSÁVEL:-AQUILES TAKEDA FILHO
INTERESSADA:-ELIZANGELA BEATRIZ CONERADO BORGES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-106/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 12 de março de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-32788/21
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
RESPONSÁVEL:-OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
INTERESSADOS:-ADRIANO BRANDÃO DA ROCHA, ANDRESSA SANTOS DE DEUS, CLEBER RICARDO DE OLIVEIRA, IVIS WALINTON DOS SANTOS LEJANOSKI, LAÍS MARIA PERES, OLÍVIA GONÇALVES DOS SANTOS, SOLIANE ALVES CORREIA, THIAGO BALCEVIZ, VANDERLEI JOSÉ FERNEDA, VANESSA DE OLIVEIRA PAZZINATTO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-107/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 12 de março de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-147771/07
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
RESPONSÁVEL:-ANOROSVAL COLOMBO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-108/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos sobre as questões expostas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções em sua última análise (peça 236) – especialmente no que se refere ao aparente pagamento de quantia significativamente inferior à devida pelo senhor Anorosval Colombo, o que pode suscitar dúvidas quanto à regularidade da certidão de quitação da dívida e do pedido de extinção da execução fiscal por parte do Município. Curitiba, 12 de março de 2024.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 49/24

Processo nº: 655036/16

Data e hora da redistribuição: 12/03/2024 15:08:00

Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno, nos termos do Despacho n.º 947/24-GP, proferido no processo n.º 39114/19.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 12/03/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1031/2024

Processo Nº: 155160/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 07:40:36

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1032/2024

Processo Nº: 161926/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 08:39:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: EDER SERGIO MAGON

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1033/2024

Processo Nº: 608331/23

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 09:10:06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Interessado: ADRIANA SILVANA GASPAR DE ANDRADE, ADRIELE APARECIDA DOS SANTOS, AMANDA ALVES DORNELLES, ANA PAULA CARDOSO CARNEIRO, BEATRIZ TEIXEIRA, CAMILA LIMA, CARLA FRANCIANE DA SILVA, CINTIA APARECIDA TEIXEIRA ROCHINSKI, CLEONI FERREIRA PASSONI, CRISTINA ROCHINSKI E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1034/2024

Processo Nº: 116564/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 09:17:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: JOÃO CARLOS BONATO

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1035/2024

Processo Nº: 158487/21

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 09:24:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, KELI CRISTINA ZACLIKEVIC DE LIMA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 383222/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1036/2024

Processo Nº: 188076/21

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 09:31:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ADONIS DA FONSECA AMORIM, ADRIAN FELIX BURATTO, ADRIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO, ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ROCHA, ADRIANA CANDIDA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA BERGAMIM, ADRIANA FARIAS ARMILIATO, ADRIANA FERREIRA, ADRIANA FONSECA LEPECHACKI E OUTROS.

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 653049/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 904184/16 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1037/2024

Processo Nº: 162167/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 09:39:45

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1038/2024

Processo Nº: 133086/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 09:47:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Interessado: NELTON BRUM

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1039/2024

Processo Nº: 162000/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 09:55:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

Interessado: JOSMAR SOARES

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1040/2024

Processo Nº: 48017/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 10:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: LUCIANO JOSÉ LENTSCK
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1041/2024

Processo Nº: 162299/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 10:24:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: WESLLEY ORSINI RIA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1042/2024

Processo Nº: 162337/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 10:25:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: DILCE MARIA HOSDA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1043/2024

Processo Nº: 162370/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 10:29:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: JUVENIL MEDEIROS DE OLIVEIRA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1044/2024

Processo Nº: 533374/23

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 10:53:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALEXANDRE LUIS PONCE MARTINS, ANA CLAUDIA MENDES DE SEIXAS, CAMILA MARIA BORTOT, LEANDRO VANALLI, POLIANA HRECZYNSKI RIBEIRO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1045/2024

Processo Nº: 177373/23

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 10:58:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI, FRANCIS VINICIUS BACCHINI FRANCISCO, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1046/2024

Processo Nº: 626615/23

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 11:05:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1047/2024

Processo Nº: 162566/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 11:11:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: BRAYAN OLIVEIRA PASQUINI
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1048/2024

Processo Nº: 626801/23

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 11:12:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1049/2024

Processo Nº: 626739/23

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 11:18:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1050/2024

Processo Nº: 626682/23

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 11:25:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1051/2024

Processo Nº: 247494/20

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 11:33:52
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NEIDE BECKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1052/2024

Processo Nº: 362681/22

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 11:55:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ALEXANDRE ROQUETTE MATOSO, AMANDA WISCHRAL MATHIAS, ANA CAROLINE DE SOUZA MACHADO, ANDRE LUIZ VALENGA DO AMARAL, ANDREY FORTUNATO DE OLIVEIRA, ANGELA GRIGINI GODOI, ANNE BEATRIZ MAGALHAES CUNHA, ANTONI PIERO ANTONIACOMI, BEATRIZ KOYAMA FERNANDES, BRUNO LUCAS BUDZINSKI GARCIA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1053/2024

Processo Nº: 158603/23

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 12:09:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ANA CRISTINE COLOMBO VIANA DO PRADO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE GONZALEZ DONADON LEAL, CAMILA RIBEIRO LOPES, EMERSON FIGUEREDO DE LIMA, FABIANO CLEMENTE, FLAVIA FERRARI, GUILHERME ANTONIO SILVEIRA, HIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA, LUANA PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1054/2024

Processo Nº: 162990/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 13:15:13
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1055/2024

Processo Nº: 163066/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 13:38:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
Interessado: HILLEBRAND DE BOER
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1056/2024

Processo Nº: 162981/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 13:39:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
Interessado: MARCIO ALVES PEREIRA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1057/2024

Processo Nº: 118273/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 13:44:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS
Interessado: JOSÉ BARROS FREIRE3
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1058/2024

Processo Nº: 162191/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 14:00:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL BACIA DO CAFEZAL
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1059/2024

Processo Nº: 163368/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 14:15:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FERNANDO CESAR TEIXEIRA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1060/2024

Processo Nº: 163341/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 14:24:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Interessado: JOAQUIM PEPINELI DE ARAUJO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1061/2024

Processo Nº: 163732/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 15:34:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1062/2024

Processo Nº: 163988/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 15:38:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ
Interessado: LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1063/2024

Processo Nº: 164186/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 15:53:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
Interessado: FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1064/2024

Processo Nº: 161713/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 15:55:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1065/2024

Processo Nº: 164429/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 16:12:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO PROTEGER
Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINI MINO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1066/2024

Processo Nº: 164453/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 16:13:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1067/2024

Processo Nº: 164461/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 16:17:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: MARISA ISSA RIZK
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1068/2024

Processo Nº: 160393/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 21:18:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: MAX FERNANDO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1069/2024

Processo Nº: 159301/24

Data e hora da distribuição: 12/03/2024 21:31:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA, LUIZ OTAVIO GOES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-36221/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO-EDILEN HENRIQUE XAVIER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-853/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3702/24 - CAGE peça nº 27: - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-147150/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO-JOSE LAZARO FERRAZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-854/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3707/24 - CAGE peça nº 22: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-36175/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO-EDILEN HENRIQUE XAVIER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-855/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3724/24 - CAGE peça nº 30: - MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-25220/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-856/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3731/24 - CAGE peça nº 48: - MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-803339/23
ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
INTERESSADO-MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-857/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3756/24 - CAGE peça nº 45: - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-840536/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO-ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-858/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3751/24 - CAGE peça nº 55: - MUNICÍPIO DE IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-586532/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, PAULO ROBERTO SCANDOLARA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-859/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3749/24 - CAGE peça nº 20: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-134824/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO-ADRIANA DA APARECIDA GODOI, ADRIANA DA SILVA, ADRIANA GUIMARAES PEDROSO, ALECIO PEDROSO DE ANDRADE, AMANDA SLUZALA, AMELIA VAZ DE SOUZA, ANA CLAUDIA CORPOLATO, ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS, ARLETE TEREZINHA FRYDER, CAMILA MEDINA, CARLA LETICIA MATTOSO DE OLIVEIRA, CASSIA ANDRESSA RODRIGUES PEDROZO, CLAUDETE CABRAL DA SILVA, CLEUSY DE FATIMA NASCIMENTO, CLEVERSON JOSE GONCALVES, CLEVERTON LUIS GONCALVES, CRISTIANE RAQUEL KUCHLA, DALCIELE LIMA DOS SANTOS DE MORAES, DANIELLI FERNANDA NETZEL, DEISI DANIELA NORTE, DINOELI DE RAMOS, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, EDINAN LUTESKI, EDISON DOS SANTOS PEPE, EDIVALDO DE MELLO PINHEIRO, EDNA NOGUEIRA, ELCIO JOSE DE OLIVEIRA, ELENICE DE JESUS WALTER, ELIS DANIELE FERNANDES, ELIS REGINA BERTÉ, ELISANGELA MACKIEVICZ, ELOYSE GONCALVES, ELZA APARECIDA MOREIRA, EMANUELI NATALI BOEIRA PORTES, ERICA PAULA BURAKI, ERIVELTO SEBASTIAO ANTUNES, EVANIZE DE FATIMA DA SILVA CHAGAS KOVALSKI, EVERSON LUCAS CORADIN, EVERTON LUIS HORST, FERNANDO NEVES, FRANCIANE RODRIGUES NUNES JANKOVSKI, FRANCIELLE FARINHUK, FRANCIELY BOEIRA DOS SANTOS, FRANCIELY CRISTINA COSTA, GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS, GISELE MACOHN BIDA, GISLAINE PEDROSO, ILAINE RECKZIEGEL DE OLIVEIRA, ILDEFONSO JOSE STROPARO, IVONETE DA APARECIDA MATOSO NISER FERREIRA, JAQUELINE SEGURO SLOMPO, JEAN ANTUNES DOS SANTOS, JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS, JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA, JOCIANE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, JOSE ELIAS DE LIMA, JOSE ROSNEI ALVES DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA M MACHADO, KARINA FONTOURA ZINGLER, LAIS CAMILA DOMINGUES, LISLAINE DOS SANTOS, LISLAINE LUTESKI KLEMS, LUCELIA APARECIDA DA MAIA, LUCIANA NIEMES VICHINEVSKI DE MORAIS, LUCIANO LOUREIRO, LUCIANO SALVADOR OLIVEIRA, MARCELO EUGENIO CASTANHARI DE OLIVEIRA, MARCIANE LUTESKI, MARLI LUCILEI STRESSER, OSVALDO DOMINGUES, PRISCILA PRANTL DOS SANTOS SYDOR, RITA KOTUINSKI DE ANDRADE, ROBERTO CARLOS DA SILVA, RODRIGO STELMARSCZUK, ROSANA MARCHEK ADÃO, ROSANE APARECIDA ANTUNES DA LUZ, ROSANGELA DE FATIMA ANDRADE, ROSANGELA LESINHOVSKI CABRAL DA SILVA, ROSIMERY DE LIMA, SANDRA MARA DE OLIVEIRA, SILVANA NORDT, SILVANE DO CARMO GAVRONSKI, SIRLEI GADOMSKI ROCHA, SOELENE MIGUELINA ANTUNES DOS SANTOS, TANIA MARIA KLEMS, THAIANE MILEIDI KLEMS MACHADO, VALDECI BINKOWSKI, VANESSA APARECIDA DOMINGUES, VERIDIANA DE FATIMA PRESTES, WALDENEYA MENDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-862/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10712/23 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-446997/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-ADRIANA MARIA FERNANDES DE MORAES, ADRIANE APARECIDA D AVILA, ADRIANE APARECIDA XAVIER FERREIRA, AGENOR GASPARE RIBEIRO VITOR, AGTA NARA NOVAKI DOS SANTOS, AGUIDA APARECIDA DA CRUZ, AIDE MARIA LUCIO DE AZAMBUJA, ALESSANDRA AP

DIAS GONCALVES CARNEIRO, ALESSANDRA MARCELA RUIZ PASQUALI, ALEXANDRA FERREIRA CARNEIRO, ALICE ELIZETE KERNISKE, ALICE WOJCIKI, ALINE DE SOUZA RAIN, ALYSSON RAFAEL RIBEIRO DE PONTES, AMELIA ADRIANA VOLLERO, AMELIA KOSCIURETSKO, ANA CARLA SANTOS SILVESTRE EDIN, ANA CAROLINE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ANA CLARICE MATCHUK, ANA CLAUDIA MARTINS DO NASCIMENTO, ANA FLAVIA MARQUES BORG, ANA MARA LARANJEIRA, ANA MARY APARECIDA PINHEIRO, ANA PAULA ALVES DE MELO, ANA PAULA ALVES SOBCZAK, ANA PAULA POZAPSKI, ANDERCEIA DA FONSECA, ANDERSON LUIS CRUZ, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA APARECIDA FERREIRA, ANDREIA REGINA HENRIQUE FERREIRA, ANDRESSA POLETO, ANDRESSA RAFAELA RODRIGUES, ANGELA MARIA FRANCA DA SILVA, ANGELA MARIA PEREIRA DE MELO, ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS, ANNE GABRIELE FERREIRA, ANNY GRAZIELLE RIBEIRO PEREIRA, ARIANE DOS SANTOS GALVAO, ARIELE CAMARGO INDREIJESAK, ARIELLE CRISTINA TOZETTO, AROLD DO PAES DE ALMEIDA JUNIOR, AVANI APARECIDA DE OLIVEIRA, BEATRIZ JAQUELINE ROSCOSZ, BEATRIZ KULLER NEGRI, BERENICE RAMOS DO ESPIRITO SANTO CAMPANHARO, BERENICE SILVESTRE, CAMILA GAERTNER NOVACOVSKI, CARLA ADRIANA LOURENCO PINTO, CARLA JANAINA SCHANTZ, CARLOS EDUARDO MALAQUIAS, CAROLINE MARTINS SILVEIRA, CASIANE IZIDORO, CECILIA TLUMASKI, CELIA APARECIDA DA PAIXAO, CICERA GOMES DO AMARAL MARTINS, CINTIA REGINA MORAIS, CINTYA APARECIDA CANANI, CLARINA JULIANA IENSUE RUSSI, CLAUDIA CABRAL, CLAUDIANE DE OLIVEIRA VIANTE, CLECIANE BRANDELERO, CRISLEIDY APARECIDA MARTINS, CRISMAYLEIDY FERNANDA DE ALMEIDA, CRISTIANE APARECIDA COUTINHO, CRISTIANE APARECIDA KIEL, CRISTIANE FERREIRA TONON, DAIANE HORST, DAILENE REJANE GALVAO, DANIELA ROBERTA FERREIRA, DANIELE CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, DANIELE FERNANDES RUIZ, DANIELI SIMOES, DANIELLA PRZYBYCIEN, DANIELLE APARECIDA CARVALHO DE PAULA, DANIELLE DE LOURDES SCHVAB, DANIELLE SCARLOTTE COGO GREGGIO, DANIELLY CAMPOS FERNANDES PEDRO, DANYELLE BARROS, DARLENE DE OLIVEIRA, DAYRA APARECIDA WRABEL, DEBORA CORREA PINTO, DÉBORA CRISTINA BARBOSA, DEBORA DANIELI PONTAROLLO, DEBORA PADILHA VIEIRA, DEBORA VANESSA DA SILVA, DENIZE LUANA KORZENIEVSKI, DILSON APARECIDO MARQUES DOS SANTOS, DIRCE APARECIDA VASELECHEN, DIRLENE BOHACZUK, DIVIANE MARIA DIAS RODRIGUES, EDICLEIA BATISTA DOS SANTOS, EDINEIA APARECIDA NEVES TIEPERMANN, EDUARDA SILVEIRA KNOPP CAVANHARI, ELAINE ALESSI SCHEMBERGER, ELAINE MORAES, ELAINE TORRES DO NASCIMENTO, ELEANE RIBAS SOARES, ELENIR CONCEICAO DE MOURA MARTINS, ELIANDRE APARECIDA BOAVENTURA DA SILVA, ELIANE HORST, ELIANE MARCELI MAYER PINTO, ELIANE NASCIMENTO, ELIAS CHAGAS ANDRADE, ELIEL PADILHA FERREIRA, ELISABETH MENDES BELO, ELISANDRA APARECIDA MARINIAK, ELISANDRA TINO BINOTTO, ELISANGELA AP DE MIRANDA MARCHINSKI, ELISANGELA BERTELI, ELISANGELA DE OLIVEIRA KOWALEK PAES RIBEIRO, ELISANGELA GUSE GOMES, ELISANGELA MACHADO DE FARIAS, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, ELIZANGELA DO NASCIMENTO, ELIZANGELA PAZ DE OLIVEIRA, ELLEN ADRIANE TEIXEIRA GUEDES, ELOISE IANKE, EMANUELLE VANESSA KAMINOSKI, EMEI RIBEIRO DOMARESKI, ERIKA CAROLINE LEMES DE PAULA, ESLANGELA TEREZINHA DUARTE, EVA LUCIA MAINARDES, FABIO ROBERTO DA SILVA, FÁBIO FRANCZAK, FELIPE SCHEMBERGER, FERNANDA CAMLOFSKI, FERNANDA GONCALVES DA SILVA, FERNANDA MARTINS GOMES, FERNANDO ANTÔNIO KUBINSKI, FILIPE SANCHES DE GUSMAO, FLAVIA CAROLINE MULLER, FLAVIA DE PAULA VIEIRA, FLAVIA KOPPLIN CARVALHO, FLAVIA ROCHA DOS SANTOS, FLAVIA VARGAS WOICIECHOWSKI, FLAVIO MARCELO CONEGLIAN, FRANCIELE AVELINO MARTINS, FRANCIELLI SANTANA DE OLIVEIRA, FRANCIELLE DE FATIMA CORREA, FRANCIELLI KARINE SCHNAIDER, FRANCIENE TORRES NUNES, GABRIELA CELESTE GARCIA DOS SANTOS, GESSICA SOUZA DA SILVA, GIANA SOARES DA CUNHA DE PAULA, GILLIARD GONCALVES DE OLIVEIRA, GILMARA DE FATIMA MULLER, GIOVANNY ROBSON TELES FLORENZANO, GISELE HASS, GISLAINE ANTUNES DE OLIVEIRA, GISLAINE CRISTINA FERREIRA CUNHA, GISLAINE DOS SANTOS, GISLAINE SOARES DA CUNHA CAPOTE, GISLIANE FERREIRA DOS SANTOS, GLACI TEIXEIRA, GLACIELLE APARECIDA DA SILVA RAYMANN, GLEICY MAXWELLEN WENZEL, HELLEN VIVIANE BESTEN, HELOISE CAROLINE FRANCO FERREIRA, IARA REGINA DE LIMA, INGRID MAX SCHIEBELBEIN, IRIELIA REGINA DORNELLES LIMA, ISABEL CRISTINA GONCALVES, ISABEL CRISTINA MARTIN GARCIA, ISABEL CRISTINA PEREIRA MARECKI, IZELDE ANGHEBEN DO NASCIMENTO, JAINE DOS SANTOS FLORIANO, JANAINA DE SOUZA SANTOS, JANDIANA MARA LUCOF SECATO, JANETE APARECIDA DOS SANTOS, JANETE HARDT, JANISLEI APARECIDA COPLAS BECHER, JAQUELINE BURGARDT VOZIVODA, JAQUELINE CARNEIRO LEMES, JAQUELINE MALAQUIAS, JEAN BATISTA DE OLIVEIRA, JENIFER LORENA RIFFERT, JENIFFER APARECIDA KACHINESKI, JENIFFER DE FATIMA SILVA DE LIMA, JENIFFER BATISTA DOS SANTOS, JESSICA CAMILA PIRES DE CAMARGO, JESSICA FERNANDA DE QUADROS FERREIRA, JESSICA APARECIDA INGECHAK, JESSYCA SOARES LULA PACHOLEK, JHEYNIS CAROLINE DOS SANTOS TAVARES, JOANA MOREIRA GONCALVES, JOAO PAULO KAIUT, JOCELIA DAS GRACAS DE ASSIS OLIVEIRA, JOCEILE CORREIA DZIECINNY, JOELMA DE SOUZA ROCHA, JOICY CARRARO, JOSEANE DAS BROTAS ANDRADE PRESTES, JOSEANE MARIA PEDROSO, JOSELI TEREZINHA GONCALVES MACHADO, JOSEMARY SCOS, JOSENI DE FATIMA MARTINS, JOSIANE KINGESKI DE MEDEIROS, JOSIELLI APARECIDA DE ASSIS HAURA, JOVANI RODRIGUES, JUCELIA MACHADO BENICIO, JULIA CAROLINE MENDES DA SILVA, JULIANA ALEIXO, JULIANA APARECIDA TORTORA DA SILVA, JULIANA BEATRIZ DIMBARRE, JULIANA CRISTINA LIMA, JULIANA MAYER PRIMOR, JULIANA MULLER SIQUEIRA, JULIO CESAR DE OLIVEIRA, KAREN FERNANDA ZIMMERMANN MAIA, KAREN MARCELA DANTAS DA SILVA, KARIN FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, KARINA DO ROCIO LOPES STRESSER, KARINA DURAU, KARINE KRAESKI, KARINE PEDROSO DE ALMEIDA, KARLA CRISTINE WERNER BORGES, KASSIANE DESPLANCHES, KATHUSIE LAYSILA SOUZA, KATIA APARECIDA FERREIRA BUENO, KATIA PAVANATTI, KATIA REGIANE MEISTER, KAUANA PAOLA BRONOSKI, KAYREN KAUANA TAQUES, KELEN CRISTINA GRASSI,

KELLY KULLER, LEIDY DAYANE ALVES PINHEIRO, LENIR APARECIDA DE OLIVEIRA, LEONDINA APARECIDA DOS SANTOS, LEONIRA DO ROCIO RODRIGUES, LETICIA MAYARA FERREIRA, LETICIA ROMANOVICZ MOREIRA, LIDIA NOLICO NAKATA ITO, LIDIA PEDROSO MOISES, LILIAN MARINHO OLIVEIRA, LORAINÉ LOPES DE OLIVEIRA, LORENA DE DEUS DOS ANJOS, LORRAINE CRISTINE LOEN STRUIVING, LUCIANA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANE APARECIDA GODO ALVES, LUCIANE SPIVACKOWSKI, LUCILAINÉ MACHADO MUNEFICA, LUCILENE MARIA FERREIRA, LUCIMAR APARECIDA DA SILVA, LUCIMARA FREDERICO ALVES, LUCIMARA GOMES SANTOS KAVA, LUCIMARA PEREIRA DUARTE, MAGDA APARECIDA ANTUNES, MAIRA APARECIDA RIBEIRO TAQUES, MARCELA CAROLINE PEREIRA, MARCELA NASCIMENTO, MARCIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA DO CARMO ZANARDINI, MARCIA ROBERTO DE LIMA, MARGARETE MOTA CHIARATTI, MARI ROSANGELA ZANLORENSI, MARIA ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA, MARIA DE LOURDES MOREIRA, MARIA FRANCIELE HNEDA KOVALTCHUK, MARIA LUCI DE LIMA, MARIANA RIBAS PEREIRA, MARILDE DO AMARAL LIMA, MARILIA ANDRADE HAMPF MENDES, MARILIA LUANA PINHEIRO DE PAIVA, MARISA DE SOUZA MACHADO, MARIZETE PRESOTTO, MARLON CRISTIANO ALVES, MARY CLAIR MARTINS, MARY CRISTIANI LIMA ESTEVES, MAYARA TATIANE CLAUDINO MELCHIOR PRESTES, MERLI APARECIDA FLAK, MICHELE BURGARDT, MICHELE LEMES DA LUZ, MICHELLE CARLA DE JESUS BRIZOLLA, MICHELLE FRANCO, MILENA CLAUDIA OLIVEIRA, MIRIA CARDOZO, MIRIAN DE PAULA CHAGAS, NARAI DE FATIMA BODIN, NATALIA GUEMBARSKI, NEIVA TEREZINHA DA ROSA, NEUSILENE MARA MIGDALSKI DE CASTRO, NILCEIA PEREIRA DOS SANTOS CASSAPULA, PAMELA CRISTINA TULLIO, PAOLA FERNANDA MUNIZ DE CARVALHO, PATRICIA DE SIQUEIRA, PATRICIA DO NASCIMENTO E SILVA, PATRICIA JAQUELINE MARQUES SANTOS, PATRICIA JARDIM STRACK, PATRICIA KROETZ MAGGIONI, PATRICIA SCHILLER, PAULA CRISTINA KAPP, PAULA PRISCILA AUWARTER, POLIANA CRISTINE AURELIANO GUILOUSKI, PRISCILA SANTOS GONCALVES, RAFAELA FERNANDES DA SILVEIRA, RAIANE DE FATIMA MACHADO, RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA, REGIANE GORDIA DRABESKI, REGINA CELIA SZIMANSKI SILVA, RENATA MERCER, RENATA PADILHA DE ANDRADE, RISOLETE TEREZINHA AYRES MACANEIRO, RITA CASSIA NEVES, RONILDA DE CARVALHO SCHMIGEL, RONIR DE FATIMA GONCALVES, ROSA APARECIDA RIBEIRO ROSA BURNAT, ROSANA LIMA SINHURI DE OLIVEIRA, ROSANGELA DE FATIMA CAILLOT CLOQUE, ROSANGELA SZEREMETA ONISKO, ROSELI DE FATIMA JEANRENAUD VIEIRA DA SILVA, ROSELI MAIDEL, ROSEMERI HARTMANN BORCHOSKI, ROSMARI DE LARA, RUBIA CARLA PONTES, SABRINA APARECIDA MARTINS, SAIONARA TRIBECK, SAMANTHA DANIELE MACHADO, SCHEILA DO ROCIO FRANCA, SHIRLEY BATISTA DE CAMARGO, SHYRLEY HELYETE BUENO, SIBELI RAMOS LAGOS FERREIRA, SIRLEI TEREZINHA COCHINSKI, SONIA REGINA SOUZA DA ROSA, SUELEN BOCHENEK, SUELI APARECIDA RIBAS CARNEIRO, SUSETE APARECIDA RIBEIRO CHEZINI, SUZANA MROGINSKI, SUZY CARLA DE OLIVEIRA, TAIGRATTA RAFAELA DA SILVA COELHO, TAINARA ALMEIDA DE CAMARGO, TALITA MENDES DE OLIVEIRA, TATIANE FRANCIELY MILEK IANKE DA SILVA, TATIANE PERUCELLI, TEREZINHA DE JESUS VAZ, THAIS CRISTINA DE ALMEIDA, THIARLA KATNEY METROSKI, USCILA MARIELE SCHIRLO TERNOVSKI, VALDIRENE DOS SANTOS SCHMITT, VALERIA ZABIKA, VANESSA DA CUNHA PIRES, VANESSA DE OLIVEIRA, VANESSA KOSSAR, VANESSA MAKOHIN COSTA ROSA, VANIA FERNANDES MACHADO, VICTOR NOVAK, VIRGINIA MATOS PIETROSKI DE OLIVEIRA, VIVIAN MARIA FREITAS MOURA ALMEIDA, VIVIANE CAMARGO DE OLIVEIRA, VIVIANE MAIA PEREIRA, VIVIANE ZANI MARTINS, WILSON PEREIRA DOS SANTOS, WYLLIAM DA SILVA SZEZEBICKI, ZULEICA GELINSKI CHICZTA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-863/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12646/23 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 58086/21 ORIGEM-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A INTERESSADO-HERALDO ALVES DAS NEVES, JULIANO HENRIQUE SABINO DOS SANTOS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-864/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8812/23 - CAGE peça nº 5: - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de março de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-135867/23

ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIZABETE CRISTINA KAIUTE, ERIKA SUEK, HELENA WEIDMAN BARIJAN, LUCIANA CORREIA LIMA RODRIGUEZ, RAFAEL ANDRADE LINKE, RAFAEL DE OLIVEIRA, RAFAEL POSSATTO DA SILVA, RODRIGO SPESATTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-865/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10477/23 - CAGE peça nº 18: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de março de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-115521/23

ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO-APARECIDA LIMA DE ALCANTARA, ELLEN CORRÊA

WANDEMBRUCK LAGO, LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-866/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/03/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 12 de março de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

PROCESSO Nº:-128708/24

ENTIDADE:-JESSICA KUNRATH RODRIGUES

INTERESSADO:-JESSICA KUNRATH RODRIGUES

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-965/24

Retorna o protocolado com o Despacho nº 7/24-DGP (peça 7), por meio da qual a Diretoria de Protocolo manifesta-se em relação ao solicitado pela Sra. Jéssica Kunrath Rodrigues.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-138991/24

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-RAFAEL GALVAO ROCHA RAMALHO

INTERESSADO:-RAFAEL GALVAO ROCHA RAMALHO

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-979/24

Retornam os autos com a Informação nº 149/24-DGP (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Rafael Galvão Rocha Ramalho.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 149/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que

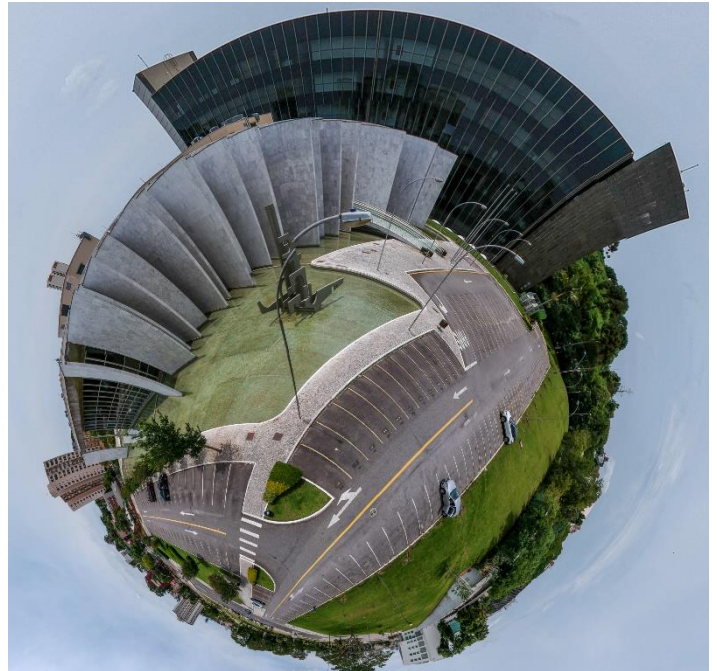
Ihe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 159905/24-TC, resolve **CONCEDER** de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor HECTOR VINICIUS WAGNER, Matrícula nº 51.831-0, servidor à disposição deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 4 a 13 de março de 2024.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 12 de março de 2024.
 - assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 150/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR** os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria Administrativa	-
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3
Fiscal Substituto do Contrato	Flávio Gomide Romulo	50.928-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 12 de março de 2024.
 - assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS

- Ricardo Alpendre